



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**A ATUAÇÃO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL DENTRO DO SISTEMA  
CARCERÁRIO: QUESTÕES ACERCA DAS MEDIDAS DO ESTADO PARA  
COMBATER A ORGANIZAÇÃO**

ORIENTANDO: JESSÉ BATISTA CABRAL  
ORIENTADOR: PROF. DR. GASPAR ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA

GOIÂNIA-GO  
2021

JESSÉ BATISTA CABRAL

**A ATUAÇÃO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL DENTRO DO SISTEMA  
CARCERÁRIO: QUESTÕES ACERCA DAS MEDIDAS DO ESTADO PARA  
COMBATER A ORGANIZAÇÃO**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).  
Prof. Orientador: Dr. Gaspar Alexandre Machado de Sousa.

GOIÂNIA-GO

2021

JESSÉ BATISTA CABRAL

**A ATUAÇÃO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL DENTRO DO SISTEMA  
CARCERÁRIO: QUESTÕES ACERCA DAS MEDIDAS DO ESTADO PARA  
COMBATER A ORGANIZAÇÃO**

Data da Defesa: 31 de maio de 2021

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof. Dr. Gaspar Alexandre Machado de Sousa      Nota

---

Examinadora Convidada: Profa. Isabel Duarte Valverde      Nota

## RESUMO

A atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário é crescente e tem se consolidado nas penitenciárias brasileiras há vários anos, em detrimento da atuação do Estado em reprimir e conter seu avanço. O objetivo central do trabalho foi o de abordar o surgimento e atuação da organização em contraste dos processos históricos, políticos e sociais do crime organizado nos presídios, e as medidas estatais para combate e contenção da atuação estruturada da criminalidade nestes complexos, por meio de. Propôs-se um estudo do tema, apresentando reflexões e aspectos históricos e sociológicos acerca da estrutura organizacional do PCC e seu impacto dentro da massa carcerária, analisando a eficiência Estatal em adotar políticas de encarceramento em massa e criar normas dedicadas a reagir e desbaratar o avanço do grupo dentro das penitenciárias. Observou-se que o PCC ainda é uma incógnita para o Estado, pois compõe-se de uma estrutura diversa e miscigenada, tornando ineficientes as leis e ações do Poder público para alcançá-la.

**Palavras-chave:** Primeiro Comando da Capital. Organização Criminosa. Sistema Carcerário.

## ABSTRACT

The performance of the First Capital Command (PCC) in the prison system is growing and has been consolidated in Brazilian prisons for several years, to the detriment of the State's action in repressing and restraining its advance. The main objective of the work was to address the emergence and performance of the organization in contrast to the historical, political and social processes of organized crime in prisons, and the state measures to combat and contain the structured action of criminality in these complexes, through. A study of the theme was proposed, presenting reflections and historical and sociological aspects about the CCP's organizational structure and its impact within the prison mass, analyzing the State's efficiency in adopting mass incarceration policies and creating norms dedicated to reacting and disrupting the advance of the group within the penitentiaries. It was observed that the CCP is still unknown to the State, as it is composed of a diverse and miscegenated structure, rendering the laws and actions of the Public Power ineffective to achieve it.

**Keywords:** First Capital Command. Criminal Organization. Prison System

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	05
<b>CAPÍTULO I: DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS</b> .....	08
1.1 SURGIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.....	08
1.2 CRIME ORGANIZADO NO BRASIL.....	11
1.3 ASPECTOS SOCIOLOGICOS.....	14
<b>CAPÍTULO II: SISTEMA CARCERÁRIO E A ECLOSÃO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL</b> .....	18
2.1 DAS POLÍTICAS E ASPECTOS SOCIAIS DO SISTEMA CARCERÁRIO.....	18
2.2 O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL.....	24
2.2.1 Da fundação e eclosão nos presídios.....	24
2.2.2 Da estrutura da facção no sistema carcerário.....	33
<b>CAPÍTULO III: ASPECTOS LEGAIS E MEDIDAS ESTATAIS PARA COMBATE À ORGANIZAÇÃO</b> .....	37
3.1 DIREITO COMPARADO.....	37
3.2 ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E PREVISÃO LEGAL.....	40
3.3 MEDIDAS DE COMBATE À ORGANIZAÇÃO.....	44
<b>CONCLUSÃO</b> .....	49
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	52

## INTRODUÇÃO

O crime organizado está, historicamente, presente há séculos na sociedade. processos políticos e sociais da época, seja por insurgência ao regime político ou para exercício e lucro por meio de atividades ilícitas, não raramente em uma mescla entre esses dois fatores.

O Primeiro Comando da Capital (PCC) se torna uma das maiores organizações criminosas da América Latina. Surge diante da negligência do Estado em relação ao cárcere. A revolta carcerária com as injustiças e se transforma e ocasiona o surgimento um movimento estruturado que se hegemoniza dentro dos presídios de São Paulo e parte aos demais Estados da Federação, dentro e fora dos presídios.

Diante deste surgimento avassalador, surgem os questionamentos: Seria o Estado capaz de adotar medidas eficientes contra essa organização criminosa? O que torna o PCC tão influente dentro do sistema carcerário? Essas perguntas serão respondidas neste trabalho pelo estudo aprofundado do tema.

Este tema é relevante, tanto do ponto de vista jurídico quanto social, na medida em que apresenta a polêmica existente na abordagem da sistemática do Primeiro Comando da Capital e seu crescente domínio dentro e fora dos presídios, e a constante atuação do Estado na tentativa de conter e desbaratar o crescimento exponencial dessa Organização.

A atualidade do tema pode ser verificada nas constantes notícias acerca do exponencial crescimento do PCC no que tange ao narcotráfico. além disso, nota-se a contemporaneidade da discussão nas inúmeras rebeliões que ocorreram historicamente, além das constantes investigações que demonstram a atuação da organização em outros países, em um contraste com a precariedade estatal em criar métodos efetivos para reprimir a facção.

Este trabalho se propõe a Analisar a atuação do Primeiro Comando Da Capital dentro do sistema carcerário e as medidas Estatais de gerenciamento dos presídios e eficácia das ações que visam combater e desbaratar a presença dessa facção. Para

tanto buscará apresentar o aspecto histórico do surgimento das organizações criminosas, conceituar e delimitar a estrutura do Primeiro Comando da Capital, demonstrar os aspectos sociais e ditames sociológicos que fizeram ascender os ideais da facção dentro dos presídios, verificar os aspectos legais de atuação e gerenciamento do Estado dentro do sistema penitenciário, analisar a eficiência do Estado quanto ao combate à Organização criminosa.

O trabalho fez uso de métodos científicos para melhor absorção do tema. Nos ditames dos objetivos propostos, a pesquisa desenvolveu-se da seguinte forma: foi utilizado o método dialético, na medida em que primordialmente serão observados os aspectos sociais que envolvem a ingerência estatal para punir e controlar a expansão do PCC. Outrossim, foram analisados os meios de combate e repressão estatal em seus aspectos fáticos e legais contra a organização. Finalmente chegou-se a uma síntese que surgirá do contraste entre as análises citadas.

A pesquisa bibliográfica foi essencial, considerando que forneceu um estudo teórico, embasado na lei e na jurisprudência, acerca dos princípios constitucionais bem como sobre as espécies e pressupostos configuradores das organizações criminosas, além dos dispositivos legais norteadores.

Por sua vez, o método estatístico foi de grande validade, na medida em que pôde fornecer os dados concretos acerca de delitos e infrações cometidos pelos membros da organização dentro do sistema carcerário, além das ações estatais no que diz respeito ao gerenciamento dos estabelecimentos prisionais.

Quanto a sua estrutura, o primeiro capítulo há de tratar acerca dos aspectos históricos e sociológicos que permeiam o crime organizado, seu contexto social e o surgimento no mundo e no Brasil, remontando cronologicamente a problemática em torno das questões que ocasionaram o surgimento das organizações em solo brasileiro.

O segundo capítulo abordará os aspectos sociais e políticos que antecedem o PCC, e tratará acerca de seu surgimento nos presídios, sua consolidação no sistema penitenciário, seu processo político e a mudança de sua estrutura, além da importância da facção para os presos, e a doutrina e regulamentação da conduta e atividades criminosas

O terceiro capítulo tratará acerca da legislação estrangeira para criminalizar e combater as organizações criminosas, dos aspectos doutrinários e legais no Brasil acerca do crime organizado, e das medidas do Estado para combater as organizações, analisando sua eficácia.



## CAPÍTULO I – DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

As organizações criminosas se perpetuam secularmente, e embora sejam antigas, se transformam de acordo com os processos históricos da sociedade. Presentes em diversas camadas sociais, estão atreladas ao Estado, seja por conflitos ou influência direta. O presente capítulo abordará seu surgimento e os aspectos sociais que contrastam com a realidade das organizações.

### 1.1 SURGIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Há séculos, as organizações criminosas se perpetuam nos processos históricos da civilização, de modo que agentes se uniam com o intuito de praticar delitos de maneira estruturada.

Apesar de seu aspecto contemporâneo empresarial consubstanciado na obtenção de lucro, historicamente seu surgimento foi concebido por distintos fatores, como a luta contra sistemas opressivos e a desigualdade imposta por elites dominantes à época. Assim descreve Rafael Pacheco:

Os relatos demonstram que algumas das organizações criminosas tradicionais conhecidas na atualidade, estas tratadas adiante, não eram inicialmente dedicadas a atividades criminosas. A maioria teve como nascedouro movimentos populares, o que facilitou sobremaneira sua aceitação na comunidade local, assim como o recrutamento de voluntários para o exercício de suas posteriores atividades ilícitas. As descrições mais remotas dessas associações podem ser identificadas no início do século XVI e tinham como fundo motivador e organizacional os movimentos de proteção contra as arbitrariedades praticadas pelos poderosos do Estado, em relação a pessoas que geralmente residiam em localidades rurais, menos desenvolvidas e desamparadas de assistência dos serviços públicos (PACHECO, 2011, p. 22).

As organizações criminosas nem sempre tiveram como objetivo principal o lucro e acúmulo monetário. A mudança sistemática das ideias comuns do crime organizado se deu com o decorrer do tempo, em contraste com os eventos políticos

Estima-se controversamente que as organizações criminosas tiveram oficialmente seu marco com a criação da Tríade Chinesa. Embora tenha sua origem incerta, estima-se que A Tríade atuava como sociedade secreta desde meados do

século I d.C, crescendo posteriormente com a fim de se tornar um movimento de resistência contra líderes corruptos.

Segundo Fernandes e Fernandes (2010), tamanha influência da Tríade a fez se insurgir diretamente contra a dinastia Manchu, no século XVII, combatendo energicamente o despotismo monárquico. Todavia, com o decorrer do tempo o foco de atuação se desviou unicamente para a comercialização de drogas e a exploração do lenocínio, assim expandindo suas vertentes para outros continentes.

Ainda no continente asiático, em meados do século XVII, verifica-se o surgimento de uma grande organização criminoso no Japão, a Yakuza. Esta organização surge com o fim de explorar atividades ilícitas como tráfico de mulheres, lavagem de dinheiro e prostituição.

Sua influência alcança o governo japonês, coibindo normas de combate às organizações. A partir do século XX, a Yakuza passa a atuar em empresas, comprando ações e exigindo lucros exorbitantes, sob pena de passar informações privilegiadas das corporações para concorrentes (ARAUJO, 2014).

A área de atuação da Yakuza ainda é exponencial dentro da Ásia, também por meios lícitos, como casas de jogos e agências de apostas.

Outrossim, já no ocidente, as organizações criminosas têm seu marco histórico com o surgimento da Máfia Italiana, a primeira demonstração clara da hierarquização e estruturação da criminalidade. Sua fundação se dá através de movimentos de resistência por nobres sicilianos contra o rei de Nápoles, em 1814.

Sua estrutura se popularizou por ter caracteres de família, que se dividiam em certas regiões da Itália. Para defender seus interesses, as “famílias” reuniam alguns homens que se intitulavam homens de honra, que seguiam piamente um código moral que se perpetuou dentro das máfias italianas e americanas que surgiram posteriormente.

De acordo com seu código, dentre outras normas, os membros devem se ajudar, estão subordinados fielmente aos seus superiores, a afronta a um membro da máfia deve ser sentida por todos, e todo mafioso deve manter o silêncio, caso delate sua organização, será morto, assim como toda sua família.

É válido ressaltar que os primeiros mafiosos não matavam mulheres, crianças, autorizada. “Ainda hoje continua apegada a tradição da autonomia de cada família, eis que um mafioso não pode atuar na área de outro” (FERNANDES E FERNANDES, 2010, p.453).

Posteriormente, as famílias passaram a atuar ilicitamente por meio do tráfico de drogas, contrabando, lavagem de dinheiro, extorsão. Por conseguinte, diante do rápido crescimento, as famílias passaram a atuar também no meio político.

No século XX, em meados de 1920, diante da grave crise econômica que enfrentavam, as máfias italianas optaram por migrar para os Estados Unidos. Já em solo americano, as organizações passaram a atuar na comercialização de bebidas alcoólicas que eram proibidas à época, mais tarde adotaram outras atividades. Verifica-se grande influência da *Unione Sicilione* na cidade de Nova York. Esta organização foi fundada com objetivo de atuar como mecanismo ativo dos interesses de imigrantes italianos, todavia, se desviou para condutas ilícitas, conforme relata Sequeira (1996, p. 276):

À medida que a influência da sociedade, baseada em Nova York, crescia, seus dirigentes envolveram-se na política, expandiam suas atividades para outras cidades americanas e, mais tarde, no período da 1ª Guerra Mundial, direcionaram a entidade para o crime, praticando extorsões, sequestros e assassinatos e montando redes de prostituição.

Cita-se outra organização italiana que se consagrou nos Estados Unidos, a *Mano Nera*. Esta era composta por cidadãos ítalo-americanos e italianos fugitivos da justiça pátria, e atuava através da extorsão de cidadãos italianos mais abastados. Todavia, por interferência de outras organizações italianas que se opuseram, a *Mano Nera* foi extinta na década de 1930.

Atualmente, as máfias italianas têm suas atividades concentradas no tráfico de drogas e armas, e possuem seu poder de influência reduzido na Itália, visto que foram criadas normas eficientes no combate ao crime organizado.

Além das organizações citadas, inúmeras outras surgiram pelo mundo e ainda permanecem, como a Máfia Israelense e a Máfia Iraniana, embora sejam incógnitas, ainda permanecem atuantes no mercado ilícito.

Não obstante, ressalta-se a atuação da Máfia Russa, criada no ápice da Guerra Fria, teve maior crescimento diante do fim da União Soviética, e aproveitando-se da instabilidade política no país, estabeleceu-se e se sagrou em atividades ilícitas, mormente o tráfico de armas.

A atuação internacional das organizações criminosas influenciou para a propagação do ideal de crime organizado. Logo, percebeu-se maior estabilidade e

aumento dos lucros quando os indivíduos em conluio agiam de forma metódica com fins delituosos.

Na América Latina, faz-se menção histórica ao Cartel de Medellín, criado na década de 1970 nas periferias da Colômbia, que já deteve 75% do comércio mundial de cocaína. Fernandes e Fernandes (2010) preceituam que o fundador Pablo Escobar amealhou uma fortuna de 3 bilhões, sendo hegemônico dentro de seu país.

## 1.2 CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

O crime organizado no Brasil tem seu ponto inicial no sertão do Nordeste, com o advento do cangaço no final do século XIX.

O Cangaço era a definição dada aos bandos armados que assolaram o Nordeste no início do século XX. Concebidos como heróis do povo pela literatura, os cangaceiros eram, em verdade, criminosos cruéis, que incorriam na prática de roubos, extorsões, estupros e homicídios nos vilarejos.

Recebiam apoio de coronéis locais, que lhes forneciam suprimentos e munições. “Muitos líderes do cangaço tinham origem relativamente abastada e eram membros de famílias tradicionais. Ou seja, em boa medida, é possível dizer que faziam parte da ‘elite’ local” (PERICÁS, 2010, p. 319).

Seus métodos de ação causavam pavor na população local, visto que os bandos assaltavam pobres e ricos, torturavam e em alguns casos marcavam mulheres com ferro esquentado em brasa.

No meio destes bandos, destaca-se Lampião. Filho de pais já ingressos na criminalidade, por roubo de animais, Virgulino Ferreira da Silva ingressa no cangaço e se torna o líder de um temido bando, amparado por grandes fazendeiros. Movido pelo ódio em virtude do assassinato de seu pai pela polícia, Lampião aterrorizou cidades e vilarejos.

Posteriormente, diante da pressão estatal, os bandos foram desbaratados e o cangaço aos poucos se extinguiu.

Constata-se a existência de organizações criminosas do jogo do bicho no século XX. Este jogo, embora criado com a intenção de popularizar um zoológico, por ser um jogo de azar, eventualmente se tornou objeto de várias organizações

criminosas, inclusive de agentes públicos. O jogo do bicho se tornou uma contravenção penal.

Outro grupo criminoso em evidência a partir da década de 1960 no Rio de Janeiro, a *Scuderie Le Cocq* foi uma organização com atuação principalmente no Espírito Santo, já que possuía aparato paramilitar, setor de informação, sistema de radiocomunicação e departamento de estratégia (PACHECO, 2011, p.65).

A *Scuderie* foi fundada após a morte de um investigador, com o intuito de vingar sua morte. Possuía aproximadamente 800 associados, dentre os quais também faziam parte advogados, delegados de polícia, policiais civis, militares, promotores, juízes, políticos, dentre outros servidores públicos. Atuava no tráfico de drogas, homicídios, roubos e sonegação de impostos, até que foi extinguida.

Verifica-se que posteriormente, ao final na década de 1960, diante das mazelas enfrentadas dentro do sistema carcerário, as maiores organizações criminosas do Brasil estavam se moldando e sendo fundadas entre presidiários.

O presídio da Ilha Grande foi, por ingerência do Estado, o berço de uma das maiores organizações criminosas que atuam no País. O complexo foi construído a fim de servir como posto de fiscalização para navios vindos da Europa com indícios de doenças virais, todavia, anos depois foi adaptado para servir como presídio de segurança máxima durante a ditadura militar.

O prédio de 3 andares era foco de inúmeras doenças que acometiam os presos, em razão das péssimas condições de higiene somadas à escassez de alimentos, falta de cobertores e de produtos básicos para saúde pessoal. Não obstante, os próprios soldados não tinham munições, o local era completamente negligenciado pelo Estado, que se preocupava unicamente em abarrotá-lo de indivíduos. Delinquentes de todas as classes, criminosos comuns e presos políticos se misturavam e compartilham celas.

Durante a década de 1960, inúmeros políticos, estudantes e intelectuais foram presos, como consequência da opressão Estatal que objetivava rechaçar qualquer vertente ideológica revolucionária destinada a se opor ao Governo ditatorial.

O abarrotamento de presos na Ilha Grande se configurava como uma tentativa de aprisionar estes indivíduos nutridos pelo sentimento de revolução, muitas vezes por meio de luta armada, sob influência das ideias de Che Guevara, descreve Amorim (2004, p. 58):

Sessenta e seis homens condenados por atividades revolucionárias passaram pela Galeria B, entre 1969 e 1975, quando os presos políticos começaram a ser transferidos para uma unidade especial do Departamento do Sistema Penitenciário (Desipe) [...] Ali aguardaram a anistia, que devolveu todos eles à liberdade. Os presos políticos foram embora, mas deixaram, muitas marcas na vida do presídio da Ilha Grande. Naquele mesmo setor do Instituto Penal Cândido Mendes – a Galeria B – estavam os presos comuns condenados por crimes previstos na LSN, como assaltos a bancos e instituições financeiras. O governo militar tentou despolitizar as ações da esquerda, tratando-as como “simples banditismo comum”, o que permitia também uma boa argumentação para enfrentar as pressões políticas internacionais em prol da anistia e contra as denúncias de tortura. Nivelando o militante e o bandido, o sistema cometeu um grave erro. O encontro dos integrantes das organizações revolucionárias com o criminoso comum rendeu um fruto perigoso: o Comando Vermelho.

Logo, o cenário proporcionou uma troca de conhecimentos, na medida em que os revolucionários ditavam aspectos sociais e filosóficos, ensinando ditames basilares contextualizados na luta armada pela revolução das classes, táticas de guerrilha e sistematização de um grupo armado com fins específicos.

A partir disso, os presos analfabetos reincidentes em delitos comuns que tiveram contato com as ideias propagadas se tornaram indivíduos politizados e dotados de conhecimento teórico faltante no empirismo da criminalidade, ascenderam a grupos metodicamente disciplinados dentro do presídio.

Posteriormente, anistiados os presos políticos, restaram os grupos de presos comuns já divididos em facções. O ano de 1979 é o marco da fundação da primeira célula do que se tornaria o Comando Vermelho. Diante dos numerosos conflitos com outros grupos do complexo, o grupo criador do Comando Vermelho, de forma sistemática, eliminou seus maiores rivais e impôs sua hegemonia dentro do presídio.

Diante da omissão do Estado em reprimir o grupo, deu-se início ao Comando Vermelho, inicialmente para combater as mazelas e sofrimentos dos detentos causados pelo Estado, pela condição precária de vida e de modo a pacificar a convivência nas celas, impor normas e condutas a serem rigorosamente seguidas e cumpridas.

As ideias se propagaram para outros presídios e conseqüentemente o domínio da organização aumentou. Os indivíduos que cumpriram pena e saíram, aplicaram a ideias nas condutas criminosas, logo, o Comando Vermelho se consolidou e atualmente permanece como uma das maiores organizações criminosas do País.

Seu líder, Fernandinho Beira-Mar, comanda, mesmo recluso, esquemas que movimentam milhões em dinheiro. “A operação criminosa de Fernandinho Beira-Mar

rende, segundo a polícia, quatro milhões de dólares de lucro líquido por mês, cerca de 44 milhões de dólares por ano” (AMORIM, 2004, p.27).

Ressalta-se que do Presídio da Ilha Grande, no mesmo ano da fundação do Comando Vermelho, surge outra organização de menor expressão, o Terceiro Comando, que anos depois se tornaria o Terceiro Comando Puro.

Outrossim, na década de 1990, dentro da penitenciária de Taubaté, através de um time de futebol, surge o Primeiro Comando da Capital, organização que será foco de estudo aprofundado em outro capítulo.

### 1.3 ASPECTOS SOCIOLÓGICOS

As organizações criminosas têm seu aspecto social diverso diante das circunstâncias políticas a época de seu surgimento. É válido abordar que a habitualidade delituosa das organizações é, em alguns casos, um desvio ideológico que pode estar atrelado ao sistema econômico global.

É válido dizer que além do aspecto econômico, o Estado tem grande responsabilidade sobre o surgimento das organizações, seja por omissão, negligência ou repressão à população.

Veja-se que, conforme já abordado anteriormente, as organizações milenares, em termos gerais, surgem a partir de uma resistência ao Estado, vide o surgimento da Tríade Chinesa, como forma de resistência às dinastias déspotas, que ainda que tenha se expandido às atividades ilícitas, é fundada com base em uma opressão exercida por forças dominantes. “Essa organização seria uma força que frequentemente, se rebelava contra os governos tirânicos e contra invasores estrangeiros” (WARD, 1925, *apud*, COSTA, 2017, p. 4).

Neste sentido, é imperioso destacar que a luta de classes, diante da desigualdade social, é um fator preponderante quanto ao surgimento de forças antagônicas.

Outrossim, o criminoso hierarquizado surge a partir de lacunas e incompletudes estatais em puni-lo, proporcionando uma conseqüente propagação de ideias alinhadas ao código criminoso, e multiplicando delinquentes.

Assevera-se que o criminoso não é produto exclusivo do capitalismo, já que condutas ilícitas estão atreladas à sociedade desde os seus primórdios. Todavia, o

sistema econômico conduz a concepção de crime a patamares sobrelevados diante do espectro social. De acordo com Karl Marx, o delinquente inserido no capitalismo se torna um produto criador, já que as ações deste produzem o Direito Penal, os julgadores de seu ato, a polícia instruída a reprimi-lo, além de potencializar e sofisticar os meios de produção que estão atrelados as suas práticas:

O criminoso produz, além disso, toda a polícia e a justiça criminal, juízes, condutores, júris etc. e todos esses diferentes ramos da produção que além de formarem categorias da divisão social do trabalho, também desenvolvem diferentes habilidades do espírito humano, criam novos desejos e novos meios de satisfazê-los. A tortura por si mesma ocasionou a invenção de técnicas mecânicas sofisticadas e empregou uma multidão de trabalhadores honestos na produção de seus instrumentos. O criminoso produz uma impressão parte moral, parte trágica, com a qual presta o serviço de conduzir o movimento dos sentimentos morais e estéticos do público. Ele produz não apenas livros sobre o direito criminal, não apenas a legislação criminal e os legisladores, mas também arte, literatura, romances e até dramas trágicos, como provam “A Culpa” de Müllner, “Os ladrões” de Schiller e até mesmo Édipo e Ricardo III. O criminoso interrompe a monotonia da segurança cotidiana da vida burguesa. Ele a preserva assim da estagnação e provoca aquelas inquietas tensão e flexibilidade sem as quais o próprio estímulo da concorrência seria enfraquecido. Ele dá assim uma espora às atividades produtivas. Enquanto a criminalidade retira uma parte da população excedente do mercado de trabalho, reduz a concorrência entre os trabalhadores e limita até certo ponto a diminuição dos salários, a luta contra a criminalidade absorve outra parte dessa mesma população (MARX, 2014, *Apud*, GOUVEIA, 2018, p.20).

Em outro aspecto, a ausência do Estado em tutelar a população faz surgir uma espécie de poder paralelo. O poder paralelo exercido pelas organizações criminosas em determinados lugares é resultado da falta de amparo do Poder Público quanto à população.

Diante deste cenário, inúmeras mazelas eclodem para contribuir com o caos social, o aumento discrepante de mazelas sociais e da insegurança dos cidadãos proporciona o nascimento de organizações destinadas a normatizar e suprir de certa forma, a omissão dos agentes públicos. Neste sentido, em um local tomado por criminalidade, indivíduos não de se investir do clamor social e atuarão no controle social, ainda que de forma deturpada.

Em casos específicos, nas favelas e periferias brasileiras, a organização se apresenta como única força motriz de sucesso capaz de ascender socialmente um indivíduo. Logo, adolescentes e crianças sem acesso a recursos básicos que forneçam empregos e educação, enxergam no crime, o único futuro próspero e possível:



O crime organizado aproveita as carências e as expectativas sociais para conseguir adeptos: muitos de seus membros tentam fugir da pobreza e obter lucros e respeito por meio da participação na atividade criminosa proporcionada por esse tipo de organização (FERRAZ, 2012. p.15).

É preciso dizer que o crime organizado pode ser visto como a reunião e sistematização de indivíduos com o intuito de normatizarem seus padrões de atuação, visando lucro em prol do coletivo reunido. Pode se apresentar, como no caso do PCC e do CV, como uma espécie de coletivismo aplicado a criminalidade, como voz de resistência a atuação do Estado opressor e das condições precárias que induzem o indivíduo a agir motivado puramente por seus instintos dentro do sistema carcerário, como será abordado em outro capítulo.

É indubitável a capacidade de adaptação do crime organizado ao tempo. Os processos históricos durante os séculos proporcionaram a transformação desta vertente delituosa às múltiplas realidades sociais e econômicas. As lacunas deixadas pelas normas e instituições de combate ao crime fazem surgir cada vez mais embriões que eclodem para o nascimento de outros grupos.

As organizações se tornaram corporações estruturalmente organizadas aos moldes empresariais, fazendo linha tênue entre a legalidade e as práticas ilícitas, a hierarquia rígida dos membros que se subordinam aos seus líderes alçam patamares maiores que outras instituições estatais. Impõe-se respeito e fidelidade através de medo e ameaça, produzindo soldados dispostos a extremos por líderes implacáveis e geniosos, abandona-se a concepção de indivíduos ignorantes, os chefes das organizações são inteligentes, sagazes e intelectuais:

Colocando-se de lado as questões de juízo de valor e de preconceitos de âmbito moral, é preciso relatar que essas lideranças, quando comparadas à massa carcerária e criminosa em geral, possuem altos atributos e qualidades que lhes permitem liderar e comandar os demais. Um exemplo bem conhecido é o de Marcos William Herbas Camacho, o (Marcola). Leitor voraz, credita-se a ele a leitura de mais de 2 mil livros que vão de “A Arte da Guerra” de Sun Tzu ao “Príncipe” de Maquiavel. Marcola é conhecido pela sua capacidade de liderança, de articulação e barganha, assim como sua visão em termos de planejamento de ações e no enfrentamento de outros grupos e da polícia. Da mesma maneira, outras lideranças do PCC e do CV se mostram possuidores de um diferencial que lhes possibilitou subir e permanecer na liderança (PORTO, 2007, p. 76).

Como asseveram Fernandes e Fernandes (2010), o crime organizado advém, em grande parte, de grupos de criminosos que, arrostando e desrespeitando as leis penais, se juntam e escalonam-se à similitude de empresas para a consecução de seus negócios. O crime organizado é a delinquência que explora corporativamente atividades ilícitas e outras aparentemente lícitas, nelas empregando pessoas e capitais em profusão, com o adendo de meios criminosos comuns.

## **CAPÍTULO II - SISTEMA CARCERÁRIO E A ECLOSÃO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL**

O encarceramento é, historicamente, um meio de controle social das massas pelo Estado, que atua na regulação das condutas e na proteção dos bens jurídicos. Todavia, o descontrole estatal ao gerir condutas e a sua negligência para proteger bens jurídicos faz surgir problemas ainda maiores que não de se exponenciar no sistema carcerário. O presente capítulo estudará o aspecto sociológico e a composição dos problemas paraestatais e surgem nas penitenciárias.

### **2.1 DAS POLÍTICAS E ASPECTOS SOCIAIS DO SISTEMA CARCERÁRIO**

O sistema carcerário, da forma que se compõe e opera, vem de consecutivas transformações e se amolda de acordo com o meio social. O encarceramento como método de punição surge como medida pouco mais humanitária que toma lugar das punições extremas e teatrais que perduraram durante séculos.

As punições ultrapassadas que antes intentavam atuar de forma preventiva, de modo a demonstrar a crueldade da pena, são substituídas em meados do século XVII e XVIII pelo modo garantista de reclusão, ou seja, assegura-se o rigor quanto à aplicação da punição, mas não mais quanto ao seu extremo. Novas formas de punição são implementadas, como métodos “humanos” e indolores de punir os apenados.

A punição não mais agride o corpo, teoricamente, mas busca penetrar a alma do delinquente, apesar dos sofrimentos físicos concernentes ao cárcere. Reflete Foucault:

a punição vai se tornando [...] a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da percepção abstrata; [...] a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro (FOUCAULT, 1999, p.13)

A mudança dessas punições tem pouco do propósito humanitário, são transformadas, em suma, em virtude da influência da classe elitista que domina o capitalismo mercantil. As condenações teatrais, embora rigorosas sejam, mais oferecem prejuízo ao sistema econômico, pois invalidam o condenado, quando este é mutilado, e demandam custos desnecessários na visão dos capitalistas.

Era preciso que se criasse um método de punir que reincluisse o apenado à sociedade, de forma que o cárcere lhe serviria como objeto disciplinador. Foucault (1999) vê como uma conformação disciplinar, figurada como uma sociedade disciplinadora e seus súditos disciplinados. Vê-se que é preciso uma punição e tipificação dos delitos cometidos, mas essa necessidade só é evidenciada em virtude da natureza dos crimes, que crescem em torno do dano ao patrimônio, que aflige o detentor do capital. Logo, criam-se ilegalidades que não de ser punidas a rigor, mas de modo a reinserir o condenado de volta ao meio social, pelo menos em tese:

a passagem dos suplícios, com seus rituais de ostentação, com sua arte misturada à cerimônia do sofrimento, a penas de prisões enterradas em arquiteturas maciças e guardadas pelo segredo das repartições, não é passagem a uma penalidade indiferenciada, abstrata e confusa; é a passagem de uma arte de punir a outra, não menos científica que ela. (FOUCAULT, 1999:2015)

As ideias tomam forma ao contexto atual a partir do ideal Estatal de constante vigilância aos delitos cometidos nas ruas, ou também no cárcere, face a subjetivização da punição, mantém-se a objetividade da vigilância em estar pairando sobre o meio social.

Não obstante, diante deste maniqueísmo impetrado e à disposição das elites, este meio evidencia o surgimento de um círculo vicioso a partir da vinculação de órgãos essenciais ao Estado, a polícia e prisão. Estas, unidas, se mostram úteis uma à outra, sendo que a prisão taxa a delinquência, a polícia e impõe com o poder de vigilância – meio automático de vigia aos olhos do poder- para instrumentalizar e atuar na diferenciação, juntas consolidando o isolamento que pressupõe o encarceramento, e por fim devolvendo o delinquente à sociedade, e fazendo-o retornar assim que necessário ao cárcere. Foucault relata:

Prisão e polícia formam um dispositivo geminado; sozinhas elas realizam em todo o campo das ilegalidades a diferenciação, o isolamento e a utilização de uma delinquência. Nas ilegalidades, o sistema polícia-prisão corresponde a uma delinquência manejável. Esta, com sua especificidade, é um efeito do sistema; mas torna-se também uma engrenagem e um instrumento daquele. De maneira que se deveria falar de um conjunto cujos três termos (polícia-prisão-delinquência) se apóiam uns sobre os outros e formam um circuito que nunca é interrompido. A vigilância policial fornece à prisão os infratores que esta transforma em delinquentes, alvo e auxiliares dos controles policiais que regularmente mandam alguns deles de volta à prisão. (FOUCAULT, 1999, p.309)

O encarceramento tem a proposta de docilizar e disciplinar corpos, submetê-los à égide estatal, padronizar comportamentos que não de ser rentáveis ao Estado, é o que diz Foucault (1999).

Excluir, isolar, e manter aprisionado o apenado de forma a proporcioná-lo um autoexame, o enfado e o sofrimento ocioso pela reclusão somados com o ocasional trabalho forçado objetivam demonstrar o rigor da aplicação punitiva e a moralização do indivíduo para que este não cometa crimes novamente. Crimes esses que muitas vezes foram tipificados para agradar certa parcela da população, parcela pequena e dominante na sociedade, para exercer domínio sobre a massa social, a quem se ditam ilegalidades, punições e penas.

No auge da industrialização, o cárcere se prestou, ainda, como um dos instrumentos de produção de uma classe subalterna dócil e adepta da disciplina laboral intensa e opressora, própria das fábricas do período. Segundo o pensamento manifesto na época, o tempo de privação de liberdade e as instituições de custódia serviriam à reinserção, ressocialização, reabilitação do criminoso, adequando-o ao serviço fabril. A penosidade do cárcere e o trabalho forçado cumpririam, assim, uma função essencial a esse propósito, considerando-se as péssimas condições de trabalho em liberdade. (PIMENTA, 2016, p.28)

Neste sentido convém ressaltar que a punição, embora mais humanizada, não se resume tão somente ao encarceramento. Todavia, todos os tipos de penas buscam a ressocialização do indivíduo, de modo a afastá-lo do espectro criminoso, domesticá-lo enquanto cidadão, e o reinserir ao seu meio de origem.

Entretanto, ao contrário do que se busca dentro do contexto histórico, o encarceramento não se aproxima em nada daquilo que teoriza fazer. As políticas de encarceramento já nos séculos passados foram duramente criticadas e ainda são

objetos de estudo, pois se mostraram ineficientes e antagônicas ao que se propunham.

O encarceramento se institui de forma precária, medíocre e desconexa com a realidade, atende a uma parcela da população que dita ilegalidades e age de forma seletiva para condenar e punir. Deixa de lado o intento principal e age como meio regulador; visa reunir os marginais da sociedade dentro de um espaço, de forma a regular sua ação. Perde-se a esperança de uma ressocialização para dar lugar a mero aprisionamento desesperado.

Não se trata de absolutamente ficar ligado a um corpo individual, como faz a disciplina. Não se trata, por conseguinte, em absoluto, de considerar o indivíduo no nível do detalhe, mas, pelo contrário, mediante mecanismos globais, de agir de tal maneira que se obtenham estados globais de equilíbrio, de regularidade; em resumo, de levar em conta a vida, os processos biológicos do homem-espécie e de assegurar sobre eles não uma disciplina, mas uma regulamentação. (FOUCAULT, 2005, p.294)

O modelo carcerário inspirado no método estadunidense é replicado piamente, ainda que de maneira precária, pois pressupõe a exclusão do criminoso do meio social.

O Estado prioriza a prisão por crimes como tráfico de entorpecentes e roubo de maneira a tirar de circulação os delinquentes que espinham o convívio social. Apaziguando o clamor social esbaforido e suscitado pela mídia, esta tem papel ativo em propagar e estabelecer “opinião pública”. Desse modo, a sociedade comemora a prisão e definhamento dos apenados nas penitenciárias, de maneira que quanto mais vil e desumano for o tratamento, mais justo se torna.

A criminologia midiática cria a realidade de um mundo de pessoas decentes, diante de uma massa de criminoso, identificada através de estereótipos, que configuram um eles separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de diferentes e maus. Os eles da criminologia midiática incomodam, impedem que se durma com portas e janelas abertas, perturbam as férias, ameaçam as crianças, sujam por todos os lados e, por isso, devem ser separados da sociedade, para deixar-nos viver tranquilos, sem medos, para resolver todos nossos problemas. Para isso é necessário que a polícia nos proteja de seus assédios perversos, sem nenhum obstáculo nem limite, porque nós somos limpos, puros, imaculados. (ZAFFARONI, 2013, p.201)

De acordo com Zaffaroni (2013), a criminologia midiática não possui quaisquer intenções de salvar vidas ou promover paz. Em nome da comoção social, propaga-se medo, insegurança e terror. Crimes divulgados impactam a sociedade, mas a grau estatístico são insignificantes ou diminutos, ao passo que crimes amplamente cometidos, e estatisticamente altos não são objeto de matérias jornalísticas, já que não possuem o impacto voraz.

Dessa forma, favorecidos pelo apoio social, Estado e seus agentes públicos se investem do pleno direito de cometerem atrocidades e agressões em nome da paz, justiça e completude. Todavia, o maior alvo dos atos atrozos se torna justamente aquele que muitas vezes clama pelo seu algoz, o cidadão da massa social de classe baixa.

O apenado que cumpre sua pena sai do cárcere em direção a uma tentativa quase falha de reinserção à sociedade, diante do esforço midiático em demonizá-lo, de seu meio social oprimido e de sua ficha que há de estar marcada pelo seu delito pelo resto de sua vida. O indivíduo é reduzido à qualidade de marginal, percorrendo um caminho único, por não ser permitido de praticar uma conduta inserta nos parâmetros legais, o crime é a sua única porta, e o seu caminho é a reincidência.

A quebra de banimento, a impossibilidade de encontrar trabalho, a vadiagem são os fatores mais freqüentes da reincidência. A Gazette des tribunaux, mas também os jornais operários citam muitas vezes casos semelhantes, como o daquele operário condenado por roubo, posto sob vigilância em Rouen, preso novamente por roubo, e que os advogados desistiram de defender; ele mesmo toma então a palavra diante do tribunal, faz o histórico de sua vida, explica como, saído da prisão e com determinação de residência, não consegue recuperar seu ofício de dourador, sendo recusado em toda parte por sua qualidade de presidiário; a polícia recusa-lhe o direito de procurar trabalho em outro lugar; ele se viu preso a Rouen e fadado a morrer aí de fome e miséria como efeito dessa vigilância opressiva (FOUCAULT, 1999, p.294)

As políticas criminais em muito colaboram com o encarceramento massivo. Segundo estimativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2018, cerca de 211 mil presos aguardavam condenação, o que correspondia a 40% da massa carcerária, que abrigava cerca de 600.000 presos. Conforme dados do IBGE de 1986, o Brasil possuía 50.802 pessoas presas em 1981. Houve aumento drástico resultante do

conglomerado de políticas e questões sociais que cerceiam o País, ocasionando superlotação e inchaço da massa carcerária.

Estima-se, pelos dados do CNJ, que mais de 40% da massa carcerária não concluiu o Ensino Fundamental, demonstrando baixa instrução escolar de boa parte dos apenados, um forte indicador de baixa renda. Além disso, cerca de 60% se compõe de pretos e pardos.

O Estado possui destino certo e determinado para fazer preencher sua massa carcerária, visto os dados reveladores acerca da população carcerária. Confunde-se o combate ao crime com a repressão e controle social. Os criminosos de classe baixa se tornam os marginais algozes e psicopatas perturbadores da paz pública, como se por natureza biológica, se tornam criminosos irremediáveis, destinados à prisão ou morte.

A prisão ao senso comum serve como meio de contenção para enjaular “bestas” que não de sumir temporariamente do meio social, garantindo a temporária segurança que as mídias tanto clamam. As “bestas” têm classe, cor e origem pré-definidas, “discurso de ódio contra os criminosos, os quais, via de regra, são homens, jovens, pardos e pobres, confunde-se com preconceitos de classe e de raça presentes em nossa sociedade, atualizando-os e reforçando-os” (ROMÃO, 2013, p.199)

Nada mais ilustrativo para as teorias de etiquetamento do que a situação do negro liberto: seu modo de viver, suas práticas culturais, sua cor da pele, sua ascendência de escravos, todos os marcadores sociais mais determinantes o colocavam sob o estigma de ‘delinquente’, etiqueta que projetava (e projeta) as expectativas sociais sobre seu comportamento e condiciona a atuação dos demais grupos sociais frente a ele, especialmente a atuação das agências punitivas. Daí que, ainda nos dias de hoje, a presença do negro assusta, amedronta, faz vidros abaixarem no sinal e pessoas brancas atravessarem as ruas para a calçada mais segura; mais do que tudo, induz nos órgãos policiais e demais atores do sistema de justiça uma expectativa de criminalidade, resultando desde batidas nas ruas até sentenças de condenação ao cárcere que tem na cor da pele a real motivação (PIMENTA, 2016, p.85)

De acordo com Vera Malaguti (2005), o Brasil replica a *supermax* estadunidense de encarceramento massivo, adequando seus princípios de emparedamento, isolamento dentro de prisões decrepitas com agentes que constroem apenados e maltratam familiares.



O sistema carcerário se acomete de inúmeras crises que afetam diretamente os apenados. É falho ao ressocializar e proporcionar condições dignas e humanas. A superlotação congestionada os complexos e inviabiliza uma convivência salubre, celas apertadas são rotina diária de um reeducando inserido nas penitenciárias brasileiras.

Presos sofrem tortura e sofrimentos físicos muitas vezes impostos por agentes do Estado ou até dos próprios apenados. A falha do sistema em organizar a penitenciária se reflete na desordem social de convivência dentro do complexo prisional:

O sistema oprimia ainda, na perspectiva dos presos, na restrição e humilhação das visitas, nos espancamentos, nas punições consideradas exageradas, no atraso infinito nos processos criminais, na distribuição de comida estragada, na superlotação, entre outros relatos corriqueiros do período. Em 1989, cinquenta presos haviam sido colocados em uma cela de um metro e meio por três metros na carceragem da delegacia do Parque São Lucas, na Zona Leste de São Paulo, como castigo após uma tentativa de fuga; dezoito morreram asfixiados (FELTRAN, 2015, p.66)

Desse modo, diante dos invariáveis problemas sociais e das questões políticas concernentes ao cárcere, as penitenciárias se tornam incubadoras criadas e aquecidas pelo sistema, para reproduzir e ocasionar o surgimento de problemas ainda maiores para o Estado, que falha ao prevenir e combater o crime.

## 2.2 O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL

O Primeiro Comando da Capital surge na lacuna da atuação do Estado, a organização se estabelece e cresce seja pela ação ou omissão estatal, é a resposta carcerária a opressão Estatal e um meio de organização dentro do crime, visando o coletivo e seus ideias.

### 2.2.1 Da fundação e eclosão nos presídios

O Primeiro Comando da Capital, popularmente assinalado como PCC, pode ser considerado o maior reflexo do retrato falho de políticas precárias escancaradas no sistema carcerário. Pode ser visto como resultado do que se previa surgir diante de tantas ingerências Estatais no tocante à segurança pública.

A gama de circunstâncias que cerceavam os complexos criaram feridas tão profundas a ponto de criarem uma espécie de simbiose, uma união de vontades, anseios, revoltas, espectros trazidos pelo crime ao senso militante e combativo. Uma vontade paralela com arquétipos deturpados de Estado, somados a um forte ímpeto de confronto às tantas complexidades vistas irremediavelmente como injustiças cometidas por um inimigo comum da massa criminoso ascendente no País inteiro.

Propaga-se midiaticamente que o PCC surge a partir do massacre do Carandiru, ocorrida em 1993, tragédia protagonizada por uma ação policial contra uma rebelião no Pavilhão 9 do complexo que resultou no assassinato de mais de 100 presos. Todavia, a organização ou “Partido”, alçava forma muito antes. Já em 1991 tinha-se notícia de ações organizadas de presos que posteriormente seriam conhecidos como “fundadores” do Primeiro Comando. Márcio Sérgio (2017) relata que assassinatos eram cometidos por presos em conjunto em algumas penitenciárias do Estado de São Paulo, de forma a eliminar lideranças rivais. O *modus operandi* desse grupo demonstrava disparidade das demais facções, pois esses presos atacavam em grupo, de maneira coesa e letal.

Há 25 anos, a história era outra. O PCC era fundado em uma cela escura, por um grupo de oito presos que jogavam futebol juntos no anexo da Casa de Custódia de Taubaté (CCTT), unidade prisional então destinada ao castigo dos indisciplinados. Conta-se que o Comando da Capital disputava na bola, e na faca, a liderança da cadeia contra o Comando Caipira, formado por presos do interior. A maioria dos detentos havia chegado sob acusação de incitar rebeliões, como a que terminou com a ocupação policial e o massacre de 111 presos do pavilhão 9, na Casa de Detenção do Carandiru, em 1992. A história das prisões e das facções em São Paulo era sangrenta. Todos os anos havia dezenas de mortos nas cadeias de São Paulo. Em Taubaté, diz-se que o PCC começou a ter visibilidade quando seus integrantes decapitaram um dos líderes opositores e jogaram futebol com sua cabeça. (FELTRAN, 2018, p.8)

A Casa de Custódia de Taubaté presencia o nascimento de uma organização articulada e planejada por alguns presos respeitados no meio da população carcerária. Historicamente problemáticos, juntos, esses homens trazem de outras Cadeias a ideia de convergência para criação de um partido organizado, que contemplasse os “irmãos”, presidiários que padecem das mesmas mazelas impostas pelo sistema, e que combatesse os “coisa”, opositores de outras facções.

O PCC surge como resposta ao sistema, é um marco dentro das penitenciárias brasileiras, pois surge não só como organização, mas como ideia, surge distintamente de forma torrencial e se espalha, aos olhos negligentes do Estado.

A formação inicial do Partido surge através da união de criminosos já conhecidos uns dos outros fora das grades. O principal desses, José Marcio Felício, mais conhecido como Geleião, é um criminoso contumaz, preso desde os 18 anos de idade, com vasto histórico criminal, que sintetiza ideias que em muito se parecem com máfias italianas, algo surpreendente, já que Geleião possuía lesões cerebrais e cicatrizes profundas provenientes de espancamentos e tortura de seu convívio no cárcere, tanto por agentes, quanto por presos, em uma terra de ninguém, dentro de um complexo de concreto abarrotado de homens. Geleião, junto ao seu companheiro de cela, Sandro Henrique da Silva Santos, o Gulu, compartilha do sofrimento e dos planos audaciosos que começam a surgir daquela mente abalada.

(...) Sua cabeça guardava uma organização de pensamentos mais elaborada que a dos colegas, que só pareciam repetira uma ladainha. Ele teve uma intuição parecida com a de Salvatore Lucania (1897-1962), (...) juntou todo mundo em seu xadrez imaginário, erigido com peças de carne, osso e sangue derramado. José Márcio teve uma ideia que não era a mesma concepção do italiano, mas bem parecida. “Vamos juntar as lideranças aqui e fazer uma organização a partir da qual vamos nós vamos dominar tudo (CHRISTINO, 2017, p.21)

Assim, unindo-se com outros criminosos, Geleião propõe à administração um campeonato de futebol, que foi prontamente autorizado pelo diretor, que vivia um momento de tensão por conflitos dentro do complexo. Sob esse pretexto, Geleião e seus comparsas pacificam o convívio com os outros presos até que um dia, aproveitando-se da distração dos agentes, o time formado por Zé Márcio assassina 2 líderes da facção rival em um banho de sol. Destaca-se um fator pontual nessa ação: o time carrega em suas camisetas algumas inscrições, uma sigla que dali em diante haveria de se popularizar; PCC.

Logo, o nome do time intitulava uma organização que dali surgiria. Formada pelos jogadores de futebol, o Primeiro Comando da Capital recebia seus primeiros membros, o “Primeiro Escalão”, composto por Zé Márcio, o Geleião; Ademar dos Santos, o Da Fé; Antônio Carlos dos Santos, o Bicho Feio, Wander Eduardo Ferreira,

o Du Cara Gorda; Isaias Moreira do Nascimento, o Isaias Esquisito; Misael Aparecido da Silva, o Misa; José Epifânio Pereira, o Zé Cachorro; Gulu; e Cesar Augusto Roriz Silva, o Cesinha. Interessante o fato de que Cesinha era um ladrão de bancos profissional e tinha para esse intento um parceiro próximo que também estava preso, Marcos Willians Herbas Camacho, o Marcola, nome importantíssimo para a expansão do Partido.

Esses membros hão de propagar o estatuto e os ideais do “movimento” para outros presos e penitenciárias, pois mais que o domínio, o PCC intentava se tornar um ideal, uma família que ali acolheria seus irmãos e eliminaria seus rivais, crescendo exponencialmente dentro e fora do sistema carcerário.

De acordo com Christino e Tognoli (2017), a partir desse assassinato, ocorrido no dia 31 de agosto de 1993 e de outros anteriores, sob pretexto de rixa particular, o PCC domina o Centro de Detenção de Taubaté, e com o isolamento dos fundadores, o complexo sofre o seu primeiro abalo, presos se amotina e por dias quebram a cadeia. Tropa de choque é chamada, e diante da ferocidade dos presos, o administrador pede uma negociação. Note-se neste ponto que uma característica marcante do PCC se manifesta: o fundador mais articulador há de assumir o posto de representante dos presos, nesse caso, Geleião, um homem de 2 metros, com força e carisma destacáveis se elege como líder e assim negocia com o administrador. Os termos exigidos pelos presos: não seriam obrigados a ficar nus, e se abaixar, o que era considerado uma humilhação para os apenados.

O pedido foi aceito, todavia, logo que se rendem, os presos serão impelidos a se despirem, o que provoca revolta e uma investida contra a tropa de choque, algo inesperado. Tamanha surpresa favorece os presos e lhes garante vitória, os policiais recuam, “é claro que depois a PM se reorganizou e contra-atacou, dominando a situação. Porém essa ofensiva só ocorreu em 1º de setembro de 1993, mas já então perdida a moral da PM” (CHISTINO E TOLOGNI, 2017, p.25)

A partir deste fato, propaga-se a fama de uma organização que afronta sistematicamente o sistema dentro das penitenciárias. Os membros da organização redigem o estatuto do Comando.

O documento determinou que irmão não mata irmão. Irmão não explora irmão. Os fundadores são os chefes. Os estatuto deixou bem claro que o PCC era uma facção, não uma quadrilha que explora aqueles que não tem organização. Também incluíram um importante item no estatuto: “Você não vai mais ser explorado. Se alguém mexer com você, vai mexer comigo” E implicitamente estava o aviso: “Olha o que nós fizemos na CCT “Casa de detenção e tratamento de Taubaté)”. (CHRISTINO E TOLOGNI, 2017, p.26)

Presos são espalhados pelas penitenciárias de São Paulo, como tentativa de contra investida do sistema, o que se prova ser um fator de crescimento ainda maior da facção. quinze presos, com alguns fundadores, são transferidos para a Casa de detenção, o Carandiru. Logo, os presidiários notaram que enfrentariam uma dificuldade pois ali estavam instaladas inúmeras quadrilhas, que dominavam partes dos pavilhões. Dessa maneira, era questão de tempo até que estourasse um conflito, e assim se fez.

O PCC, coagido pela constante tensão, decidiu confrontar uma das maiores quadrilhas dominantes do Carandiru, quebrando uma regra primordial na lei dos criminosos: a não agressão em dia de visitas. No domingo, no dia 23 de julho de 1995, enquanto visitas chegavam, os membros do partido surpreenderam e assassinaram 3 lideranças de uma facção enquanto estas se dirigiam para ver parentes.

Dessa forma, se hegemonizaram e eliminaram a quadrilha, o que foi um marco, pois a partir disso a facção se instaurou dentro do Carandiru e dominou completamente os pavilhões, eliminando opositores e pacificando o convívio entre os presos.

A partir daí, com o aumento de faccionados e a transferência dos membros para outras penitenciárias, numa tentativa de desbaratar a facção, o Comando cresce e se espalha. A hegemonia fica clara a partir da conquista do Carandiru, extinguindo-se uma rixa existente entre presos do interior e presos da capital.

Christino e Togni (2017) afirmam que a rixa se devia ao fato de os presos do interior acreditarem ser superiores aos presos da capital por estarem em melhores condições nos complexos. O surgimento do PCC rechaça essa ideia, pois, ao contrário do que se pensa, a facção eclode do interior para a capital. Em poucos anos, o Primeiro Comando se sagrava a maior facção dentro do sistema carcerário.

Em meados da década de 1990, o PCC se consolidava como a maior facção dentro do sistema prisional. Em dois anos havia deixado de ser um grupo cujo poder se assentava pela tomada de Taubaté para se tornar a maior influência criminosa do Estado de São Paulo, sem qualquer resistência. (...) Por causa de sua relevância dentro do sistema prisional os líderes do PCC passaram a ser ouvidos por serem passíveis de negociação, e começaram a influenciar o sistema. (CHRISTINO E TOGNOLLI, 2017, p.30)

Diante do domínio da facção, alguns problemas começaram a surgir, a estrutura hierárquica criada e consolidada pelos fundadores começou a ruir. Conflitos internos e disputas abalaram a facção. “No início questionavam a possibilidade de o PCC dar certo. Quando viram que havia se consolidado, o prêmio da liderança passou a ser atrativo” (CHRISTINO E TOGNOLLI, 2017, p.30)

Com a ascendência do Partido, as lideranças assumem uma postura soberba e autoritária em relação aos demais membros. De acordo com Feltran(2018), em um ato de arrogância, Geleião criaria para si mesmo o posto de General do PCC, consolidando ainda mais uma posição de superioridade, abrindo leque para novas atrocidades serem cometidas em nome da liderança. Membros relatavam associar traços característicos dos tempos anteriores ao surgimento das normas vigentes do partido.

O PCC, diante do enfoque midiático e da postura hierarquizada que adotava, agia de forma teatral, seu objetivo claro era a desestabilização e enfrentamento do Estado, desenvolvendo uma série de contraofensivas como respostas às transferências de presos e à repressão estatal.

Os presos leais a Geleião e Cesinha apostavam que a reputação do PCC e de seus líderes deveria se encaminhar para algo similar àquela notabilizada pelo Cartel de Medellín, na Colômbia dos anos 1980. Figuras como Pablo Escobar haviam se utilizado com muito sucesso do terror contra governos e governantes na sua estratégia de crescimento. Para eles, era a vez de São Paulo. (FELTRAN, 2018, p.12)

Uma série de atentados foram arquitetados e cometidos dentro do Estado de São Paulo, alguns falhos já tiveram como foco a Bolsa de Valores, o que atemorizava a sociedade.

Em 2001, num claro demonstrativo de força ao Estado e à sociedade, o Primeiro Comando se apresentava oficialmente. a Secretaria de Segurança Pública transferia presos a outros Estados numa desesperada tentativa de diminuir e calar a facção que se impunha e assombrava o Poder Público. Além do mais, de acordo com Feltran (2018), imperava uma ordem entre a mídia de que não se divulgasse nada relacionado ao nome “Primeiro Comando da Capital”, “PCC” ou até ao número representativo da facção “1533”, número que significava a posição da sigla no alfabeto. Logo, a existência da facção ou o imperativo de suas ações eram negligenciados e ignorados pelo Estado, que se negava a confirmar a existência do Partido.

Lideranças foram transferidas para Estados como Paraná, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, o que favorecia ainda mais a organização, pois esta estendia seus tentáculos, criando células nestas penitenciárias, tornando-se ainda mais dominante no sistema carcerário. Os fundadores, insatisfeitos com as medidas Estatais, espalharam um salve para os pilotos — posição política exercida por presos — ordenando uma rebelião em massa no dia 8 de fevereiro de 2001, dia de visita, para usar os familiares de “reféns”, já que estes na verdade mais estariam colaborando com os planos da facção.

Neste sentido, no dia 8 de fevereiro de 2001, eclode uma megarrebelião. Esta rebelião em massa atinge cerca de 29 presídios. Todos iniciam o motim às 12:00h da tarde.

A megarrebelião se deu em 8 de fevereiro de 2001, e a facção conseguiu sincronizar cerca de 30 unidades prisionais pelo país, que se rebelaram ao mesmo tempo. (...) O saldo foi entre 12 e 16 presos mortos – ainda existe divergência quanto a esse número, até porque foram mortes que entraram na conta da execução de lideranças opositoras ao movimento – além da exposição na mídia brasileira e internacional, escancarando a existência da organização por meio não só da ação, mas de muitas bandeiras e faixas com a sigla PCC que tremularam nas janelas das celas e foram postadas nos tetos dos presídios dominados. Não havia mais como negar. (CHRISTINO E TOGNOLLI, 2017, p.50)

Essa ação conjunta fez o PCC ganhar notoriedade. Já não era possível conter mediocrementemente o avanço da organização. Além disso, a organização, surpreendendo-

se com o tamanho de sua própria força, percebeu que era possível agir dentro e fora do sistema carcerário.

Ataques aumentaram, sequestros contra parentes de diretores penitenciários em troca de exigências das lideranças começaram a ocorrer. Instaura-se o caos. Um monstro que cresceu à sombra do Estado se torna grande demais para não ser notado. “Foi uma batalha que definiu o início de uma guerra, por vezes cirúrgica, entre bandidos e sociedade, PCC e Estado.” (CHRISTINO E TOGNOLLI, 2017, p.59)

Todavia, diante do enfoque midiático, e da força do Partido que crescia cada vez mais, divergências surgiram entre as lideranças e ascendentes da facção. A megarrebelião, embora consentida pela liderança, fora orquestrada por pilotos em ascendência. Fissuras começavam a surgir dentro do Partido. A notoriedade e os ataques simbólicos e vorazes já começavam a causar certo prejuízo dentro da facção.

As forças policiais massacravam membros fora dos presídios, enquanto outros membros encarcerados eram resgatados por “irmãos” munidos de armamento pesado. O PCC cria uma rede dentro da penitenciária que se estende fora dela, os presos encarcerados hora ou outra iriam sair dos presídios e se organizariam em prol da facção. Sua atuação se estendia absurdamente de maneira que já era impossível exterminar e rechaçar o que havia se tornado um ideal.

Instaurava-se uma guerra entre Estado e PCC que era prejudicial ao próprio partido. A postura de derrubar e ferir as veias estatais não se mostrava produtiva do ponto de vista econômico. O Partido haveria de sofrer fortes mudanças em sua estrutura.

Contrário a esse projeto de cartelização, um outro coletivo de presos ligados ao PCC, dentre os quais se destacava Marcola, divergia da tática terrorista nas ações da facção. Após a Megarrebelião, ficara evidente para esses homens que a repressão policial estaria toda voltada à cúpula da facção, e que não havia correlação de forças para enfrentá-la. Não era sequer inteligente fazê-lo, portanto. Ao invés de ganhar poder, a facção poderia até ser eliminada. Esse grupo de presos apostava em um futuro muito diferente para o Primeiro Comando da Capital. A proposta era agir discretamente. Não no modelo de guerra pública, de terror, de estrutura piramidal. Segredo, silêncio e paz entre os ladrões, para confrontação estratégica diante do sistema. Para Marcola e os seus, o PCC deveria seguir agindo como uma irmandade, nos moldes de uma sociedade secreta. Garantindo a ordem nas cadeias e, cada vez mais, nas favelas de São Paulo, o grupo reduziria não apenas os conflitos internos ao crime, mas também com as polícias e o governo, fortalecendo-se junto da população miserável da cidade. Essa



estratégia significaria ainda a possibilidade de crescer muito mais economicamente. Ser de poucas palavras é sempre fundamental para os mercados. (FELTRAN, 2018, p.12)

Iniciava-se uma guerra interna na facção. Para evitar mais atentados e diminuir a influência dos líderes fundadores, Marcos Williams Herbas Camacho, o Marcola, um líder divergente das ideias pretensiosas de ataque constante e cartelizado ao Estado, supostamente começa a colaborar com forças policiais. De acordo com Christino e Tognolli (2017), Marcola passava os telefones usados pelas lideranças e apontava redes de comunicação próprias e decorrentes da estrutura do PCC. Sua ex-esposa e advogada Ana Olivatto era mediadora com agentes da polícia civil para fornecer informações cedidas por Marcola. Este fato causou desconfiança das esposas dos líderes. Note-se que as esposas eram braços direitos dos líderes fora das penitenciárias e agiam em nome destes.

Por desavenças com a esposa de Cesinha, Aurinete, que estaria passando informações à polícia para isolar Marcola, Ana Olivatto, que estava prestes a delatar a companheira de Cesinha para ele, é assassinada na porta de casa a mando de Aurinete. Este fato causa comoção entre os membros do Partido. Marcola, impelido por vingança, ordena a exclusão de Cesinha do partido, e assim morre dentro da Cadeia. De acordo com Feltran (2018), Geleirão também começa a correr riscos pois sua esposa seria presa por desavenças no partido. Pressentindo seu fim pelo partido, se torna delator e pede para ser isolado, pois está jurado de morte e excluído do PCC.

Dessa forma, os líderes, seja por desavenças ou emboscadas criadas por dissidentes, são expurgados um a um, sendo que, dos Fundadores, apenas Geleirão permanece vivo, pois foi protegido pelo Estado.

O Primeiro Comando da Capital fica então sobre o comando de Marcola, que para dirimir hierarquias e lideranças, promove uma reestruturação no PCC, que a essa altura já dominava a maior parte dos Estados Brasileiros, e estendia sua rede de negócios fora da cadeia internacionalmente.

### 2.2.2 Da estrutura da facção no sistema carcerário

O Primeiro Comando da Capital se estrutura de forma distinta dentro do sistema carcerário. Desde sua fundação, os membros do partido possuíam certa facilidade para conquistar cadeias e dominar os presos, pois apaziguavam um ambiente hostil presente à época, eram proibindo assaltos, agressões, estupros, comercialização de crack e lutando em favor de toda a massa para reivindicar direitos perante a administração penitenciária.

Ainda que por meios conspurcados, a facção pregava seus ideais de “paz, justiça e liberdade” ainda no seu nascimento. Para muito encarcerados, o PCC surge como esperança, pois cessa muitas das dificuldades enfrentadas no cárcere e normatiza uma disciplina a ser vigente nas “Cadeias do Comando”, penitenciárias dominadas pela facção.

Prevalece a igualdade entre os “irmãos”, de modo que nenhuma hierarquia é aceita nesse escopo. Marcola, ao assumir a liderança, a delega a posições específicas para que se seja dirimido o regime hierárquico criado pelos fundadores.

A história de paz e guerra da facção, que se traduziria nas cadeias e periferias de São Paulo nas décadas seguintes, estava entrando em uma nova era. O grupo de presos que, como Marcola, era favorável à adição da Igualdade ao lema do PCC, promovendo uma revisão de todo seu estatuto, afinal vencera. A igualdade do PCC, que fique claro, não é um valor universal, iluminista, mas comunitário. Igualdade para os amigos, guerra para os inimigos. Tampouco é a igualdade socialista. O próprio Marcola afirmou que se diferenciava muito de todos os outros por ter muito mais dinheiro. A igualdade que interessa ao PCC é a existencial, no verbo ser, entre os pares da irmandade, entre eles e suas famílias, sua comunidade. (FELTRAN, 2018, p.13)

Um fator que torna a facção distinta das demais é o fato de sua disciplina se propagar sem que um membro a leve. Karina Biondi (2010) assevera que muitas Cadeias se tornam domínio do PCC, sem que sejam planejadas ou sequer habitadas por membros batizados na facção. O método organizacional do movimento o faz ser seguido mesmo por presos que não se tornam membros.

É importante ressaltar que, em tese, o Primeiro Comando da Capital não obriga ninguém a ser faccionado, tanto é que, de acordo com Biondi (2010), em uma cadeia do PCC, geralmente uma fração dos presos é de membros, enquanto o resto consente com o movimento. Daí surge uma importante diferenciação: um preso que

não é batizado, mas habita em uma cadeia do PCC, está correndo com o movimento, e é tratado como igual em relação aos membros, podendo se valer dos institutos normativos da facção para pleitear algo.

A facção se apresenta tanto ao preso como à administração da penitenciária. Ao preso, como acalento e disciplina, para que transcorra em paz e cumpra sua pena com paridade e tratamento digno por parte do Estado, assim reivindicando questões junto à administração e organizando o complexo, e negociando questões pertinentes à manutenção do convívio pacífico.

O sucesso na formação do Comando se dá no refreamento das ações indesejadas de outros atores; e evitando maus tratos por parte dos agentes, proibindo a subjugação de um preso por outro, impedindo a depredação do prédio, que os irmãos adquirem seu poderio de negociação e, com o sucesso nessas negociações, o reconhecimento de sua atuação e o êxito na construção do PCC. O reconhecimento da atuação do Comando, assim, é fruto de uma conquista que é incessantemente buscada e que está em constante risco, principalmente quando o que se pretende fundar é um Comando entre iguais, ou melhor, um Comando sem comando. (BIONDI, 2010, p.141)

As Cadeias do PCC em sua composição organizam-se inicialmente a designar uma cela específica destinada à “faxina”, termo que corresponde às atividades administrativas dos presos, como distribuição de comida, de remédios, limpeza, e outros ofícios. Os presos moradores dessa cela, geralmente irmãos, ficam responsáveis pelas atividades citadas. Cada cadeia deve possuir no mínimo 2 pilotos, eleitos entre os irmãos batizados para assumir posição política, seja para resolver questões entre os presos ou para se comunicarem com a administração.

O preso que assume posição, ou que é respeitado dentro da Cadeia, se confere desse status, através de seu “proceder”, que diz respeito ao comportamento de um preso, a suas atitudes em relação às questões que surgem na sua caminhada, consta como seu histórico no mundo do crime, ainda que não seja batizado. Na visão dos encarcerados, os ideais do PCC transcendem o partido, se tornam ideias da vida criminosa, referindo-se sempre no agir “pelo certo”, de acordo com aquilo que é justo e adequado na honra de um ladrão, é o conforme Karina Biondi (2010).

Para resolver uma questão, prioriza-se o debate, no “campo das ideias”. O preso, para resolver uma questão grave ou corriqueira, está submetido ao debate, em

que terá a oportunidade de sustentar sua tese perante a parte contrária. Valoriza-se muito a habilidade do criminoso em se portar e se expressar, improvisando e convencendo ou manipulando o outro. Caso não seja resolvida no campo das ideias, a questão passa a outras etapas, até chegar à violência. O debate deve ser mediado por um irmão, o piloto responsável pelo complexo.

Todas as atitudes a serem tomadas, por um irmão ou primo (primo é o preso que não se batizou, mas consente com o movimento), devem passar pelo crivo do representante, seja o piloto ou outra figura que ocupe uma posição dentro do partido. Caso faça algo sem autorização, sofrerá as consequências. Note-se que, de acordo com a facção, tudo é permitido, mas há de ter consequência. A consequência pode ser apontada como uma punição, sem o ser, pois de acordo com Karina Biondi (2010), a facção abomina a ideia de punição.

Diante das mudanças exercidas por Marcola, o PCC começa a operar de forma singular dentro e fora das penitenciárias. Ao contrário do que se imagina, o partido não possui uma estrutura empresarial, embora busque lucro. Feltran (2018) diz que a sistemática operacional do PCC é subdividida por sintonias. Dessa maneira, as sintonias não operam de forma autônoma uma da outra, com cargos ocupados por irmãos.

Os cargos não guardam relação com quem os ocupa, são impessoais e qualquer membro está elegível a ocupar uma posição. As sintonias podem ser vistas como órgãos que operam de maneira distinta uma da outra. Não se sabe quem são seus membros, nem o exato corpo estrutural, pois são singulares e distintas uma da outra. De forma que uma sintonia que é descoberta não guarda base alguma de qualquer outra, cada uma possui um responsável distinto, que não guarda reponsabilidade com os cargos e a posição destes.

Diante disso, o PCC hoje, por inspiração maçônica, segue os trâmites de uma sociedade secreta, não guarda relação com uma organização empresária, pois embora faça negócios, seu objetivo não é o lucro, e sim o progresso.

Possui enorme êxito em estender sua rede de influência, pois não busca o domínio, mas a rede, o contato, que pode evoluir para uma regulamentação.

Para fazer parte desse mercado e beneficiar seus partícipes, entretanto, as fraternidades agem de outra maneira. O esforço é simplesmente o de regular partes desses mercados, ainda que pequenas, estabelecendo confiança entre os operadores, os irmãos. A ideia é otimizar a vida mercantil dos operadores já estabelecidos, oferecendo-lhes redes de confiança, para que se tornem mais competitivos. Na tentativa de monopolizar, estabelece-se uma guerra. Na tentativa de regular, todos ganham. Uma irmandade como o PCC, dessa forma, estabiliza as relações mercantis entre empresários criminais oferecendo-lhes algo não mercantil: a confiança, a segurança. Todos os comerciantes buscam laços mais estáveis de fornecimento, distribuição e relacionamento. Como em qualquer forma de comércio, portanto, também os empresários da droga do PCC negociam para muito além das associações, sociedades e fraternidades de que fazem parte. (FELTRAN, 2018, p.32)

Logo, o PCC se torna avassalador, e diante dos meios ultrapassados de combate à organização, esta se propaga e consolida não mais como facção, mas como ideia que corre o Brasil inteiro.

## **CAPÍTULO III – ASPECTOS LEGAIS E MEDIDAS ESTATAIS PARA COMBATE À ORGANIZAÇÃO**

Diante da crescente atuação das organizações criminosas, o Estado é impelido a atuar emergencialmente para reprimir e conter esses grupos. Normas são criadas e medidas adotadas para atuar equitativamente à presença assombrosa do crime organizado. O presente capítulo se dedica a estudar o regime normativo e as medidas implementadas pelo Estado no sistema carcerário.

### **3.1 DIREITO COMPARADO**

Países que enfrentam cotidianamente o crescimento das organizações adotam diferentes medidas para combatê-las. A internacionalização dos métodos criminosos de ação acaba por forçar nações e organizações mundiais a agirem de modo equitativo ao *modus operandi* cada vez mais qualificado das organizações criminosas.

Diante das circunstâncias mundialmente enfrentadas, a Organização das Nações Unidas (ONU), em 2000, celebrou a “Convenção contra o crime organizado transnacional em Nova York”. Foram estabelecidas definições que se difundiram nas legislações ao redor do mundo. Segundo Souza (2007, p.1), a convenção define grupo organizado como um grupo de 3 ou mais indivíduos, já estruturado com o propósito de cometer infrações graves enunciadas na legislação, intentando obter benefício econômico ou material. Infração grave é ato punível com pena de privação de liberdade de prazo maior que 4 anos.

O texto da convenção entrou em vigor no Brasil por meio do Decreto nº15, em 2004. A pressa em sua implantação ao ordenamento jurídico pátrio se deu pela boa aceitação dos juristas brasileiros, que enxergaram o advento da convenção como uma solução para as grandes lacunas deixadas pelas Leis nº 9.034/95 e 10.217/01. Essas Leis, até em então em vigor, eram divergentes até mesmo dentro de seu próprio texto, apresentando generalidades e ambiguidades quanto à conceituação e tipificação das

organizações criminosas. Todavia, o texto da convenção acabou por se mostrar vago, fazendo urgir a necessidade da criação de novos textos legais.

No Estados Unidos, desde meados de 1970, ocasião da promulgação da “Lei de combate a Organizações Corruptas e Influenciadas pelo crime Organizado”, o Estado tem agido ativamente para reprimir ações do crime organizado dentro do país. Múltiplos órgãos especializados atuam para investigar e neutralizar, pelo uso de métodos avançados, membros espalhados nos Estados.

Percebe-se nos EUA uma divisão de esforços no combate ao crime que transpassa os problemas ligados ao terrorismo, crimes do colarinho branco, crimes cibernéticos, dentre outros. Nesse sentido, a depender da definição dada, o conceito de crime organizado pode englobar muitas facetas, o que traz as discussões sobre os campos prioritários para a alocação de recursos. (PEREIRA, 2020, p. 422)

A definição de organização criminosa, para o FBI, é de qualquer grupo estruturado que tenha objetivo central de adquirir dinheiro por intermédio de atividades ilícitas. Esses grupos perpetuam a posição por meio de extorsão, corrupção, coação e ações de impacto dentro da sociedade.

De acordo com Pereira (2020, p. 422), durante o século XX, com a eclosão de máfias italianas, russas, israelenses e de outros países em território estadunidense, o Estado americano se viu diante de um impasse para centralizar seu foco de combate e investigações diante das várias vertentes criminosas. Logo, fez-se necessária a divisão da atuação entre grupos especializados, o que, de certa forma, limitou a disponibilidade de recursos.

É um fator relevante na atuação do Estado americano, por advento da referida “Lei de combate a organizações corruptas”, o combate ao crime organizado por meio da criminalização do chamado *racketeering*, prática de obter recursos financeiros por meio de um empreendimento estruturado de maneira a favorecer o enriquecimento ilícito.

Outro fator é a independência de órgãos Federais para combate ao crime organizado, como no caso do FBI, com seu diretor indicado pelo Presidente da República e referendado pelo Congresso, a um mandato improrrogável de 10 anos.

Os métodos para investigação dos EUA se tornaram modelo para outras nações, como o uso de agentes infiltrados dentro das organizações, aparelhamento de interceptações telefônicas de maneira que as redes de telecomunicações são obrigadas a disponibilizarem meio de rede que seja apto a monitorar os usuários, com autorização Estatal.

Faz-se uso do recurso de prospecção de informantes dentro das células criminosas, que fornecem informações cruciais para desbaratamento das organizações. Por consequência do uso de delatores, houve maior especialização do programa de proteção às testemunhas, para garantir e assegurar a segurança destes informantes de eventuais retaliações, conforme assevera Pereira (2020, p. 423).

Busca-se o combate da atuação criminal dentro do comércio, seja por meio de empresas regularizadas, ou por meio de método estruturalmente organizado para atos ilegais.

Existe ainda, a persecução penal distinta para o crime organizado, de forma que identificando os crimes cometidos e os enquadrando na lei de organizações criminosas, o governo federal americano retira o criminoso da égide dos estados, pois os crimes cometidos nos estados serão punidos pelo governo federal se constatada estrutura organizada.

A União Europeia (UE) também assume postura ativa de combate ao crime organizado, embora o crescimento das organizações remeta a tempos anteriores a sua criação. A grande estrutura das atividades ilícitas se demonstrou ser grande o suficiente para se impor como ameaça ao mercado europeu e ao bloco da UE, visto que abrangiam conglomerados fundamentais para a economia dos países, prejudicando também o meio social. Desse modo, a convergência dos países por meio da UE proporcionou a criação de linhas de combate e atuação a serem adotadas pelos países membros, além de diretrizes para melhor integração das ações, como a ampliação da atuação da Europol – órgão sediado em Haia que presta apoio a 28 países na luta contra crimes internacionais.

Marco histórico do combate às organizações criminosas na Europa foi a aprovação da recomendação da ONU para definir crime organizado como sendo um grupo organizado composto por 3 ou mais pessoas, com a finalidade de cometer delitos graves ou infrações objetivando lucro financeiro ou material.



Outro destaque na atuação contra organizações surge na Itália contra a máfia que se perdurou mais acentuadamente durante o século XX, atingindo seu ápice e ocasional reação avassaladora do Estado com a morte do Juiz Giovanni Falcone, assassinado por mafiosos. Além das duras penas, o processo penal italiano age também em torno das penas patrimoniais, exteriorizadas pelo confisco de bens. “(...) desmotivar a escolha pelo crime, retirando-lhe as vantagens. Cuida-se de medida não necessariamente penal, mas de prevenção patrimonial; todavia, submetida à reserva de jurisdição” (MENDES, 2019, p.27).

De acordo com Silva (2007, p.2) O Código penal italiano prevê a participação de três pessoas no mínimo e utilização de força intimidatória decorrente do vínculo criminoso, associada a submissão e o silêncio decorrente do temor para adquirir gestão de meio econômicos de serviços públicos, ou ações que obstruam o direito de voto, também usando de intimidação para adquiri-los, a esses tipos configura-se o tipo penal de *associazione di tipo mafioso*.

Muito embora tenha avançado largamente no combate às organizações, o Estado Italiano ainda encontra grande dificuldade no confisco de bens em virtude da estratégia dos criminosos de constituírem patrimônio em outros países. Além disso, embora esteja diminuta, a máfia italiana ainda possui influência ativa no mercado ilícito europeu.

### 3.2 ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E PREVISÃO LEGAL

A tipificação das organizações criminosas, em um sentido estrito, passou por anos de ambiguidade no Brasil. Somente com o advento da Convenção da ONU, em 2004, fez-se luz a um vago conceito de crime organizado inserto no sistema legal.

As organizações criminosas encontraram melhor definição legal com a aprovação da Lei nº 12.850/2013. Segundo os seus arts.1º e 2º, preceitua-se:

Art. 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

§2º Esta Lei se aplica também:

I. às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

II. às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos. (Redação dada pela Lei nº 13.260, de 2016)

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena: reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

§2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

§3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

I. se há participação de criança ou adolescente;

II. se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III. se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;

IV. se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V. se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.

§5º Se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.

§6º A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena.

§7º Se houver indícios de participação de policial nos crimes de que trata esta Lei, a Corregedoria de Polícia instaurará inquérito policial e comunicará ao Ministério Público, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão.

§8º As lideranças de organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição deverão iniciar o cumprimento da pena em estabelecimentos penais de segurança máxima. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§9º O condenado expressamente em sentença por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa não poderá progredir de regime de cumprimento de pena ou obter livramento condicional ou outros benefícios prisionais se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Todavia, ainda que a definição esteja de certa forma clara, ainda se esbarra na estrutura das diferentes organizações criminosas que operam no País. A conceituação encontra forma nas máfias tradicionais Italianas, mas resta exclusivo destas que são estereotipadas como violentas e extremas.

É equivocado, pois, “o entendimento de que apenas aquelas formas de criminalidade violenta ou ‘da rua’ se configuram ‘crimes praticados por organizações criminosas’. Estas são as atividades criminosas ‘clássicas’ das organizações mais tradicionais, de tipo mafioso”. Entretanto, não raro, os “crimes praticados no âmbito de empresas legal e lícitamente constituídas e crimes praticados no ambiente político também são, e devem ser considerados, conforme as características, praticados por organizações criminosas”. (MASSON E MARÇAL, 2018, p. 42)

Perante a doutrina, segundo Masson e Marçal (2018) inserem-se no crime organizado 4 tipos de organizações criminosas, que podem miscigenar-se, são elas: tradicional (ou clássicas), rede (*networking*), empresarial, e endógena.

As organizações tradicionais são como as mafiosas, possuem características próprias, e seu elemento constitutivo essencial: se impõem categoricamente mostrando força intimidatória.

As organizações de Rede se constituem como temporárias, sem rito, vínculo longo ou laços, indivíduos habilidosos em áreas específicas que atuam juntos por alguns meses no máximo, para praticar um delito, se diluindo com a execução do fim proposto. Dessa maneira, as posições hierárquicas são brandas, e não existe compromisso estrito com a causa, de forma que posteriormente esses indivíduos não de se unir a outros criminosos para a prática de crimes, em um novo ciclo. A característica dessas organizações é a globalização, e cometem crimes como roubo de valores, escondendo e transferindo fundos para os transformar em quantias líquidas. Além de membros habilidosos na área, faz-se preciso a ajuda de agentes públicos que devem mascarar e fornecer dados que favorecerão a invasão.

As organizações empresariais são oriundas das empresas de atividade lícita. Os empresários aproveitam a atividade e estrutura hierárquica da empresa, conservando suas atividades de produção, fabricação e comercialização para, secundariamente, praticar crimes fiscais, de fraude, ambientais e cartéis.

As organizações endógenas são constituídas dentro do Estado, ou seja, são praticadas pelos agentes públicos, de vários órgãos, na esfera Municipal, Estadual e Federal, insertos no Poder Judiciário, Executivo e Legislativo. Os agentes, de vários escalões, cometem crime contra a administração pública, como corrupção e prevaricação.

Sem embargo dessa classificação das organizações criminosas de acordo com suas características, é preciso destacar que elas evoluem em velocidade muito maior do que a capacidade da Justiça de percebê-las, analisá-las e principalmente combatê-las. Assim como a vacina sempre persegue a doença, os meios de combate à criminalidade organizada sempre correm atrás dos estragos causados pela sua atividade. Amanhã e depois seguramente surgirão outras formas novas, que, pela simples verificação de atividades organizadas para a prática de crimes, serão consideradas também organizações criminosas. (MEDRONI, 2016, p.29 *apud* MASSON e MARÇAL, 2018, p.60)

Prevê o artigo 2º: “Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa”. De acordo com Nucci (2019), o referido artigo é tipo penal misto alternativo, sendo que suas condutas são promover (gerar ou originar algo, difundir, possui duplo sentido), constituir (formar, compor organizar), financiar (custeio), ou integrar (tomar parte). Guilherme Nucci assevera que a conduta promover parece inadequada, em virtude do duplo sentido, e de seu significado aludir a conduta de constituir. Seria suficiente a conduta de integrar, pois abrange as demais, visto que quem integra uma organização, possivelmente a financia e promove.

Para a Lei de crime organizado, exige-se uma estrutura minimamente ordenada, não se exigindo sofisticado plano estrutural ou empresarial. Ainda, as atividades devem ser coordenadas pela divisão de tarefas, aludindo à teoria do domínio funcional do fato. De acordo com esta, a divisão de tarefas deve ser previamente designada a cada membro, não sendo necessário que o delito seja cometido.

Ainda, de acordo com parcela majoritária da doutrina, a vantagem deve ser ilícita, ainda que os meios sejam lícitos:

De acordo com a Convenção de Palermo, produtos do crime são ‘os bens de qualquer tipo, provenientes, direta ou indiretamente, da prática de um crime’ (art. 2, e). Nada obsta que o produto seja lícito (p. ex.: dinheiro, carro etc.) ou ilícito (p. ex.: drogas, máquina caça-níquel etc.). Já a vantagem está ligada à maneira como se adquiriu o produto. Sendo assim, para efeito de enquadramento no conceito de organização criminosa a vantagem deve ser ilícita. Se a vantagem for lícita estaremos não diante de um crime de participação em organização criminosa, mas sim diante de eventual delito de exercício arbitrário das próprias razões. (CP, art. 345) ou de um fato atípico (GOMES; SILVA, 2015, p.55 *apud* MASSON; MARÇAL, 2018, p.44)

A Lei descreve a tipificação da conduta delituosa por meio da “prática de infrações penais que sejam superiores a 4 (quatro) anos”. Este disposto é discutido controversamente pela doutrina, se performando em 2 correntes.

A 1ª corrente, minoritária, prevê que a esse disposto aplica-se também a punição de contravenções penais, pois o dispositivo, em tese, ampliou o conceito, além do mais, os crimes somados podem superar 4 anos de pena, o que torna a lei aplicável a todas as contravenções relativas ao que se discute. Já a 2ª corrente, majoritária, prevê que somente crimes com pena superior a 4 anos podem ser tipificados pela Lei de crime organizado, nesse sentido, grupos estruturalmente formados para atuação no “jogo do bicho” não devem ser criminalizados como organizações à luz dessa lei. Não obstante, os crimes devem ser analisados isoladamente dentro de cada caso, não havendo aplicabilidade da soma para efeitos de aplicação da Lei.

Quanto aos crimes transnacionais punidos pela Lei, Masson e Marçal (2018) ensinam que a aplicação da Lei de crime organizado não se refere somente aos crimes cometidos em território nacional, mas também àqueles que são cometidos além das fronteiras, em outros países. Portanto, estes também devem ser considerados.

Ainda, diante da doutrina, distinguem-se conceitos de crimes organizados por natureza e crimes de organização. O primeiro faz referência ao crime estrito de organizações criminosas, conhecido como crime de organização. O outro preceitua os delitos cometidos por membros, também conceituados crimes da organização.

### 3.3 MEDIDAS DE COMBATE À ORGANIZAÇÃO

O crescimento assustador das organizações criminosas, em especial do PCC, dentro do sistema carcerário, surge avassaladoramente como uma grande afronta ao Estado. Por anos consecutivos a facção cresce à vista negligente do Governo Federal, que subestima os tantos “ovos” que surgiriam diante da máxima estereotipada da desorganização dos encarcerados.

A partir do contato com células organizadas, os presos submetem-se à paz adquirida por meio da imposição, e abandonam o espectro de caos e força instintiva remontada a ideais primitivos constantes da natureza humana. O prédio de contrato deixa de ser selva, onde prevalece a lei do mais forte, para se tornar abrigo do coletivo que harmonicamente convive e age em prol da grande massa carcerária.

O Estado se vê afrontado pela criminalidade, e pressionado pela sociedade, que se amedronta com o surgimento de um novo monstro, performado em besta projetada pela mídia. Parte-se então ao “Direito penal de emergência”, o direito penal não abrange ou estuda os fenômenos sociais e as mazelas passíveis de tipificação, é senão um meio reativo, refém do *status quo*, reações desesperadas à comoção social que não de ser perpetuadas no ordenamento jurídico.

Inicialmente, a legislação penal criada sob o rótulo da emergência identificava-se como um instrumento a ser utilizado pelo Estado na luta em defesa das instituições da sociedade civil. Sob tal motivação, o apelo a medidas emergenciais justificava-se especialmente em razão de sua utilização temporária, apenas durante o tempo necessário para combater fatos excepcionais que ameaçavam essas instituições. Desta forma, a suspensão – supostamente temporária – de algumas garantias inerentes ao Estado de Direito foi vista como uma forma de assegurar a sua própria sobrevivência. (HABER, 2007, p.30)

Diante desse fator, em 2003, na tentativa abrupta de refrear a hegemonia das organizações criminosas dentro do sistema carcerário, cria-se a Lei 10.790/03 que alterou a Lei de execuções penais e o Código de Processo Penal, trazendo inúmeras mudanças, sendo que dessas, a principal ao crime organizado seria o Regime Disciplinar Diferenciado, resultado da megarrebelião de 2001.

O Regime Disciplinar Diferenciado, disciplinado pelo artigo 52 da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), e posteriormente alterado pelo pacote anticrime (Lei 13.964/19), segundo Damásio (2020), consiste na obrigação do preso provisório ou definitivo ser recolhido em cela individual, por até 2 anos, sem prejuízo da sanção por nova falta de mesma espécie.

De acordo com a medida, o recolhido receberá visitas quinzenais de até 2 pessoas família, ou terceiro, com autorização judicial, em instalações que inibam o contato físico e a passagem de objetos, todas monitoradas, com exceção de seu defensor. O preso tem direito de saída para banho de sol durante 2 horas, em grupos de até 4 pessoas, desde que não sejam do mesmo grupo criminoso. Sua

correspondência será fiscalizada, e as audiências serão procedidas, preferencialmente, por videoconferência, sendo garantido o acompanhamento do defensor no mesmo ambiente.

Art.52 (...) § 1º O regime disciplinar diferenciado também será aplicado aos presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros:

I - que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade;

II - sob os quais recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, independentemente da prática de falta grave.

Não é necessário que o faccionado cometa qualquer falta para que seja transferido ao regime disciplinar, basta que seja membro de qualquer organização criminosa. Não obstante, o regime pode ser prorrogado sucessivamente por mais 1 ano, se este ainda pertencer ou tiver relação com a organização, ocupar função significativa dentro do grupo, de acordo com a função duradoura do grupo, a superveniência de novos processos criminais e o tratamento penal.

O preso que exercer liderança na organização ou que tenha atuado em dois estados da federação deve ser transferido para penitenciária Federal. As penitenciárias que possuem Regime disciplinar devem ser de segurança máxima, para que não haja oportunidade de resgate, rebelião, ou invasão por organizações criminosas.

O regime é severo, rígido, eficaz ao combate do crime organizado, mas nunca desumano. Muito ao contrário, a determinação de isolamento em cela individual, antes de ofender e assegura a integridade física e moral do preso, evitando contra ele violências, ameaças, promiscuidade sexual e outros males que assolam o sistema penitenciário. (MASSON, 2019, p.870)

Este entendimento de parcela da doutrina demonstra certa utopia em intencionar proteger um faccionado do sistema carcerário. Diante do estudo aprofundado da estrutura do Primeiro Comando da Capital, demonstra-se que em prisões que sejam dominadas pelo Partido, diminuem os crimes entre presos, e os atos atentatórios contra a dignidade destes. O estatuto é rígido e pune severamente os indisciplinados, não havendo que se falar em violência gratuita dentro das celas.

O regime disciplinar foi meio imediato e severo para conter a organização, de modo a rapidamente isolar os líderes numa tentativa de desbaratar a estrutura da organização. Este método é objeto de forte discussão doutrinária acerca de sua

constitucionalidade, já que usa de extremos para aprisionar, desde o isolamento total às questões psicológicas aduzidas diante deste severo regime.

Além do mais, o intuito de dismantelar a organização se mostrou falho, pois a princípio, no caso do PCC, a estrutura não é hierárquica ou piramidal, logo, não se consideram os homens, ao contrário, o valor está na função, e esta será imediatamente ocupada por outro.

A medida desesperada Estatal para controle da ascensão das organizações está evidente quando das alterações da lei de drogas, produto principal de renda dos grupos criminosos. A alteração, advinda da Lei 11.343/06, aumentou os patamares da pena para comercialização para 5 anos, excluindo a prisão dos usuários. Todavia, não reconheceu quantidades específicas para criminalização circunstancial exata dos indivíduos, o que favoreceu o cometimento de injustiças no meio social, principalmente contra a classe baixa.

Todavia, o principal exemplo de medida emergencial de criminalização por parte do Estado quanto à lei de drogas está inserido no artigo 5º, inciso XLIII da Constituição Federal, incluindo o tráfico de entorpecente no rol de crimes hediondos, tornando-o um crime inafiançável, sem concessão de graça, anistia ou indulto.

Esta mudança causa um aumento exorbitante na população carcerária, de maneira que presos com quantidade ínfimas são condenados e cumprem pena severa dentro do sistema carcerário. Em virtude desse fator, surge o perfeito modo de recrutamento das organizações, que apadrinham e filiam estes presos, aumentando assim sua rede de influência e atuação, em presos que, em sua boa parte, são primários, inexperientes e não possuem habitualidade com a criminalidade.

Um estudo realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e pela Universidade de Brasília, entre março de 2008 e julho de 2009, intitulado "Tráfico e Constituição, um estudo sobre a atuação da Justiça Criminal do Rio de Janeiro e do Distrito Federal no crime de drogas", revelou que é possível, estatisticamente, estabelecer um perfil da pessoa que é condenada pelo tráfico de drogas, isto é, da pessoa que recebe as maiores sanções da Lei de Tóxicos. Segundo essa pesquisa, do que se pode induzir das condenações no Estado no Rio de Janeiro, no período de outubro de 2006 a maio de 2008, a pessoa condenada é, em sua maioria, homem (84%), primário (66%), que foi preso em flagrante (91%), sozinho (60%) e desarmado (apenas 14% portavam armas no momento do flagrante e da prisão), portando maconha (54%), em quantidade inferior a 100 gramas (42%). A maioria desses homens primários e presos com pouca quantidade de droga foi condenada a uma pena superior a 8 (oito) anos de reclusão (58%). (LEÃO, 2013, *apud* GEMINANO, 2016, p.56)



Em muito do Direito penal e das políticas de encarceramento habita o ideal do inimigo, legisla-se arduamente para que este seja dizimado, pois ao infringir ao conjunto de regras, o indivíduo é rebaixado da qualidade de cidadão, é marginal, suas condutas reiteradas o qualificam e não que voltar atrás, é um perigo à sociedade, conforme Jakobs (2007, p.25).

Direito punitivo e severo, movido pelo anseio social e midiático, tem se mostrado falho, pois a curva da expansão do PCC é crescente desde sua fundação, em muito se qualifica a organização como empresarial, ou como irmandade. Vê-se, entretanto, que o PCC é uma mescla autônoma, uma incógnita ao Estado, e se aproveita das investidas Estatais, crescendo em tamanho e ideia, doutrina e empresa, sociedade secreta e fraterna, grupo letal e cruel, disciplinador e apaziguante.

As instituições do Estado, mesmo encarcerando mais do que nunca, pareciam bater cabeça, agindo isoladamente, sem estratégia, como se enxugassem gelo, incapazes de controlar o crescimento do PCC. Os policiais militares, arriscando a própria vida e tirando a dos outros como se vivessem guerras cotidianas, reproduziam cenas de violência. O Judiciário paulista, tão criticado pelo rigor em punir traficantes primários com a privação de liberdade, não tinha a mesma firmeza com peças estratégicas na organização do crime. Advogados bem pagos encontravam lacunas para facilitar a vida de seus clientes, evitando o cárcere mais duro. A Administração Penitenciária também respaldava a progressão de pena de lideranças da organização, concedendo atestados de bom comportamento para a decisão favorável dos juízes. A Polícia Civil, deslocada e esvaziada, não parecia fazer falta na estrutura da Justiça. Já o PCC continuaria fazendo aquilo que sabe fazer de melhor desde a sua fundação: prosperar aproveitando as brechas do sistema e se articular com os agentes públicos nessas rupturas, fortalecendo-se nas idas e vindas das políticas de segurança de São Paulo. (MANSO; DIAS, 2018, p.66)

As múltiplas faces aliadas à incompetência do Governo Federal em compreender a organização e controlar os focos de nascimento e crescimento da ideia, resultam em medidas ineficientes e muitas vezes dolorosas ao preso, depreda e destrói o ser humano aprisionado, mas nada consegue para conter sua doutrina, e esta se propaga como vento, ao país e ao mundo.

## CONCLUSÃO

No decorrer deste trabalho, foi analisada a atuação do crime organizado, com enfoque específico no Primeiro Comando da Capital, evidenciando seu espectro sistemático de atuação no sistema carcerário, contrastando com a reação estatal na tentativa de conter o crescimento e extinguir a hegemonia da organização dentro dos presídios.

Buscou-se o estudo aprofundado, objetivando a contextualização dos processos sociais e históricos que ocasionaram o surgimento do PCC, e que de alguma forma influíram no crescimento da criminalidade. Tratou-se de minuciosamente examinar de forma racional, os complexos fatores que norteiam a existência e perpetuação dessa organização no País.

Inicialmente, tratou-se do processo histórico de surgimento das organizações criminosas no mundo, expondo os diferentes traços que fizeram surgir um espectro sistêmico de organização do crime durante os séculos, e seus diferentes focos de atuação, partindo do senso de justiça como fator motivador de insurgência em nome de uma causa concebida como nobre, até a organização para fins de explorar financeiramente atividade ilícita.

Abordou-se a questão social que se baseia no sistema econômico e político, mostrando focos vulneráveis passíveis de atuação organizada do crime, como classes baixas sem perspectiva de melhores condições, em virtude da negligência Estatal, enxergando o crime organizado como único meio de progressão profissional

Em segundo plano, tratou-se das políticas públicas de encarceramento em massa que resultam na superlotação dos presídios, por meio de uma legislação punitivista e retrógrada, que encarcera infratores desenfreadamente com o único intuito de separar criminosos da sociedade, pois, aduziu-se que a ressocialização é utópica e não é bem recebida perante a sociedade.

Assim, percebeu-se que a legislação é criada e aplicada com base no clamor social, motivado pelo terrorismo midiático que demoniza o infrator e o torna indigno de ser visto como ser humano. Logo, a ressocialização não há de funcionar em uma sociedade que não permite recomeços ao indiciado, o condenado é taxado eternamente e se vê voltando, muitas vezes, à vida do crime, como único meio rentável e disponível para sua subsistência.

Com base nesses fatores acima citados, diante da superlotação das penitenciárias, surge a organização criminosa como resposta aos adventos estatais que marginalizaram o criminoso, reduzindo-o à insignificância. O preso torturado, enclausurado, e sem perspectiva de vida, acaba por procurar meios de reivindicar os direitos que lhes são cabíveis e assim ser ouvido, para alcançar a paz por meio da guerra.

Constatou-se que o Primeiro Comando da Capital surge em momento de tensão carcerária, para apaziguar os presos e guerrear contra o Estado. Esta ideia se propaga rapidamente, angaria membros e os torna irmãos de facção, disciplinados, protegidos, e inseridos em uma “família”.

Em um terceiro aspecto, observou-se que o Direito comparado demonstra a similaridade dos tratamentos quanto às organizações criminosas, sendo todas essas punidas severamente. Além disso, os conceitos são de certa forma aproximados, pois derivam geralmente da mesma origem doutrinária, oriunda de tratados internacionais.

Analisou-se o instituto inserto na Lei de crime organizado, tipificando-o e trazendo luz a aspectos doutrinários consagrados. A lei, todavia, não é tão eficiente em punir faccionados e os livrar da reincidência, muito pelo contrário. Vem à tona a política de encarceramento massivo que enclausura e proporciona mais recrutáveis ao PCC.

Por último analisou-se a eficiência das medidas estatais para combate, aplicadas ao direito penal do inimigo. Verificou-se que, embora sejam severas e danosas, as medidas pouco influem no teorema da organização, que não possui natureza definida. É improvável que se desbarate assim tão rapidamente uma organização criminosa a nível continental.

Este trabalho foi importante para enriquecimento e noção aprofundada para critério acadêmico. Não obstante, também se demonstrou essencial para critério de delimitação da organização criminosa, demonstrando as questões sociais e políticas à sociedade, superando achismos e concepções midiáticas e encaminhando o reconhecimento da problemática que gira em torno da facção e do sistema carcerário. O trabalho explora as vertentes do crime organizado e as expõe para melhor assimilação doutrinária acerca da natureza miscigenada do PCC.

Foi analisada a atuação da organização no sistema carcerário e o seu método singular de gerenciamento de presídio, além da eficácia da norma legal ao combatê-la. Apresentou-se o aspecto histórico do surgimento das organizações criminosas,

conceituou-se e foi delimitada a estrutura do Primeiro Comando da Capital, demonstrando os aspectos sociológicos que fizeram ascender os ideais da facção dentro dos presídios.

Diante dos estudos abordados, depreendeu-se que o PCC não possui caráter estritamente empresarial, mas se apresenta como uma mescla de várias naturezas, é irmandade para propagar sua doutrina e convivência entre os “irmãos”, é *networking* entre os membros para executar crimes planejados, é autônoma entre as suas sintonias e igualitária na medida de suas relações, é uma metamorfose que passa por constante mudança dentro de sua estrutura.

Perante a análise, constatou-se que a legislação, embora seja atualizada periodicamente, se mostra ultrapassada. As medidas estatais podem contribuir para o aumento da influência organizacional criminosa, visto que a transferência de presos para isolamento, dá aos demais ainda mais respeito a ele. Além do mais, a partir de sua perda de contato com o mundo exterior, seu posto dentro da facção é transferido a alguém preparado para assumir. Logo, não há que se falar em desbaratamento e contenção.

Os crimes que encarceram, na verdade em muito contribuem para prospecção de novos membros pelas facções. Diante disso, os réus primários ficam à mercê da influência dos presos faccionados.

A organização, no estado atual, não pode ser contida pelo Estado, senão por meio de condutas atualizadas que impliquem na contenção da ideia. Este é o maior problema que o PCC traz, sua doutrina se propaga por ideal, regula o mercado ilícito e mantém sua hegemonia no país.

Desse modo, observa-se que a atuação do Primeiro Comando da Capital deve ser compreendida a partir de sua perspectiva histórica e social, não importando mais a prisão massiva de membros que sequer fazem parte de posições importantes na organização.

Assim, espera-se que as questões tenham sido elucidadas e demonstrado o arquétipo penal em detrimento de sua ineficácia perante o crime organizado. Para que seja repellido, deve-se olhar para questões sociológicas e políticas, pois dentro do meio social, é por falta dessas que se propaga a facção. Assim, atuando o Estado na busca por sanar esses problemas, tem-se o primeiro avanço em relação às facções.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Carlos. **CV PCC: A irmandade do crime**. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BEIRUTH, Aline. **A origem do crime organizado no brasil**: Conceito e aspectos.

Disponível em:

[https://www.academia.edu/7884895/A\\_ORIGEM\\_DO\\_CRIME\\_ORGANIZADO\\_NO\\_BRASIL\\_CONCEITO\\_E\\_ASPECTOS](https://www.academia.edu/7884895/A_ORIGEM_DO_CRIME_ORGANIZADO_NO_BRASIL_CONCEITO_E_ASPECTOS). Acesso em: 12 de junho de 2020.

BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTO, Giovanni Celso. **Combate às organizações criminosas: 12.850/13 – A lei que mudou o Brasil**. São Paulo: Editora Posteridade, 2020.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado**: Uma etnografia do PCC. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2010.

BRASIL. [Código Penal (1940)]. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**.

Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1940]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 1 mai. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 jan. 2017.

BRASIL. [Lei de Crimes Hediondos (1990)]. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**.

Brasília, DF: Presidência da República [1990]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm). Acesso em 1 mai. 2021.

BRASIL. [Lei de Execução Penal (1984)] **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**.

Brasília, DF: Presidência da República [1984]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em 1 mai. 2021.

BRASIL. [Lei de Organizações Criminosas (2013)] **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Brasília, DF: Presidência da República [2013]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm#art26](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm#art26). Acesso em 1 mai. 2021.

BRASIL. [Lei de Drogas (2006)] **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Brasília, DF: Presidência da República [2006]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em 1 mai. 2021.

CALVI, Pedro. **Sistema Carcerário Brasileiro: negros e pobres na prisão**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>. Acesso em 07 mar. 2021

CHRISTINO, Marcio Sergio. TOGNOLLI, Claudio. **Laços de Sangue**. Uma história Secreta do PCC. 4. ed. São Paulo: Matrix, 2017.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos – Uma nova história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FERRAZ, Claudio Armando. **Crime organizado: diagnóstico e mecanismo de combate**. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Departamento de Altos Estudos de Política e Estratégia) – Escola Superior de Guerra do Rio de Janeiro, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 20. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GEMINIANO, Natália Luiza. **Organizações criminosas no sistema carcerário brasileiro: origens e influências**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito): Universidade Federal da Grande Dourados, 2018.

GOUVEIA, Homero Chiaraba. **Sociologia do Crime**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Tecnologia de Segurança Pública): Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

HABER, Carolina Dzimidas. **Eficácia da Lei Penal**: Análise a partir da legislação penal de emergência (o exemplo do Regime Disciplinar Diferenciado). Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo, 2007.

JAKOBS, Günter; MELIÁ, Cancio. **Direito Penal do Inimigo**: noções e críticas. Organização e tradução de André Luis Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

JESUS, Damásio de; atualização André Estefam. **Direito penal**. 4.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A ascensão do PCC e mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

MASSON, Cleber. **Direito Penal, parte geral**.13. ed. São Paulo: Método, 2019.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinicius. **Crime Organizado**. 4. ed. São Paulo: Método, 2019.

MENDES, Emanuelle Parente. A experiência italiana antimáfia através da evolução legislativa no combate à “cosa nostra”. **Revista Acadêmica da Escola Superior do Paraná**. 2019 Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2019/12/ARTIGO-2.pdf>. Acesso em 24 de fev de 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização criminosa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PACHECO, Rafael. **Crime organizado**: Medidas de Controle e Infiltração Policial. Curitiba: Editora Juruá, 2011.

PEREIRA, Rubens de Lyra. Crime Organizado: Conceitos e elementos no direito comparado. In: BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTI, Giovanni Celso. **Combate às organizações criminosas**:12.850/13 – A lei que mudou o brasil. São Paulo: Editora Posteridade, 2020. p. 413-432.

PERICÁS, Luiz Bernardo. **Os cangaceiros**: ensaio de interpretação histórica. São Paulo: Boitempo, 2010.

PETTA, De Leon. **As tríades e as sociedades secretas na China: entre o mito e a desmistificação**. São Paulo, v. 32, n. 93, 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092017000100507&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000100507&lng=pt&nrm=iso). acesso em 25 nov. 2020.

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades: encarceramento brasileiro em uma abordagem criminológico crítica**. 2016. Dissertação (Programa de pós-graduação em Direito e Cidadania): Universidade de Brasília, Brasília, 2016

PORTO, Roberto. **Crime Organizado e Sistema Prisional**. São Paulo: Atlas, 2007.

ROMÃO, Davi Mamblona Marques. **Jornalismo policial: indústria cultural e violência**. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

SANTOS, Tandara; ROSA, Marlene Inês da. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento penitenciário nacional, 2017. Disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-infopen-mulheres.pdf> Acesso em 08 mar 2021.

SEQUEIRA, C. A. G de. Crime organizado: aspectos nacionais e internacionais. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, v.12, n.º 16, p.276-279, out./dez.1999.

SILVA, Eduardo Araujo da. **Organizações Criminosas: aspectos penais e processuais da Lei nº 12.850/13**. São Paulo: Atlas, 2014.

SOUZA, Alexis Sanches de Paula e. **O conceito de organização criminosa no direito comparado e na legislação brasileira**. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10276/o-conceito-de-organizacao-criminosa-no-direito-comparado-e-na-legislacao-brasileira>. Acesso 24 de fev de 2021.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.



**RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE**

**ANEXO I**

**APÊNDICE ao TCC**

**Termo de autorização de publicação de produção acadêmica**

O estudante JESSÉ BATISTA CABRAL do Curso de DIREITO, matrícula 2017.1.0001.2019-1, e-mail 20171000120191@pucgo.edu.br, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **A ATUAÇÃO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL DENTRO DO SISTEMA CARCERÁRIO: QUESTÕES ACERCA DAS MEDIDAS DO ESTADO PARA COMBATER A ORGANIZAÇÃO**, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

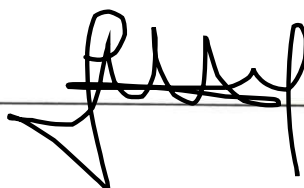
Goiânia, 31 de maio de 2021.

Assinatura do autor:



Nome completo do autor: JESSÉ BATISTA CABRAL

Assinatura do professor-orientador:



Nome completo do professor-orientador: GASPAR ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA